Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 26

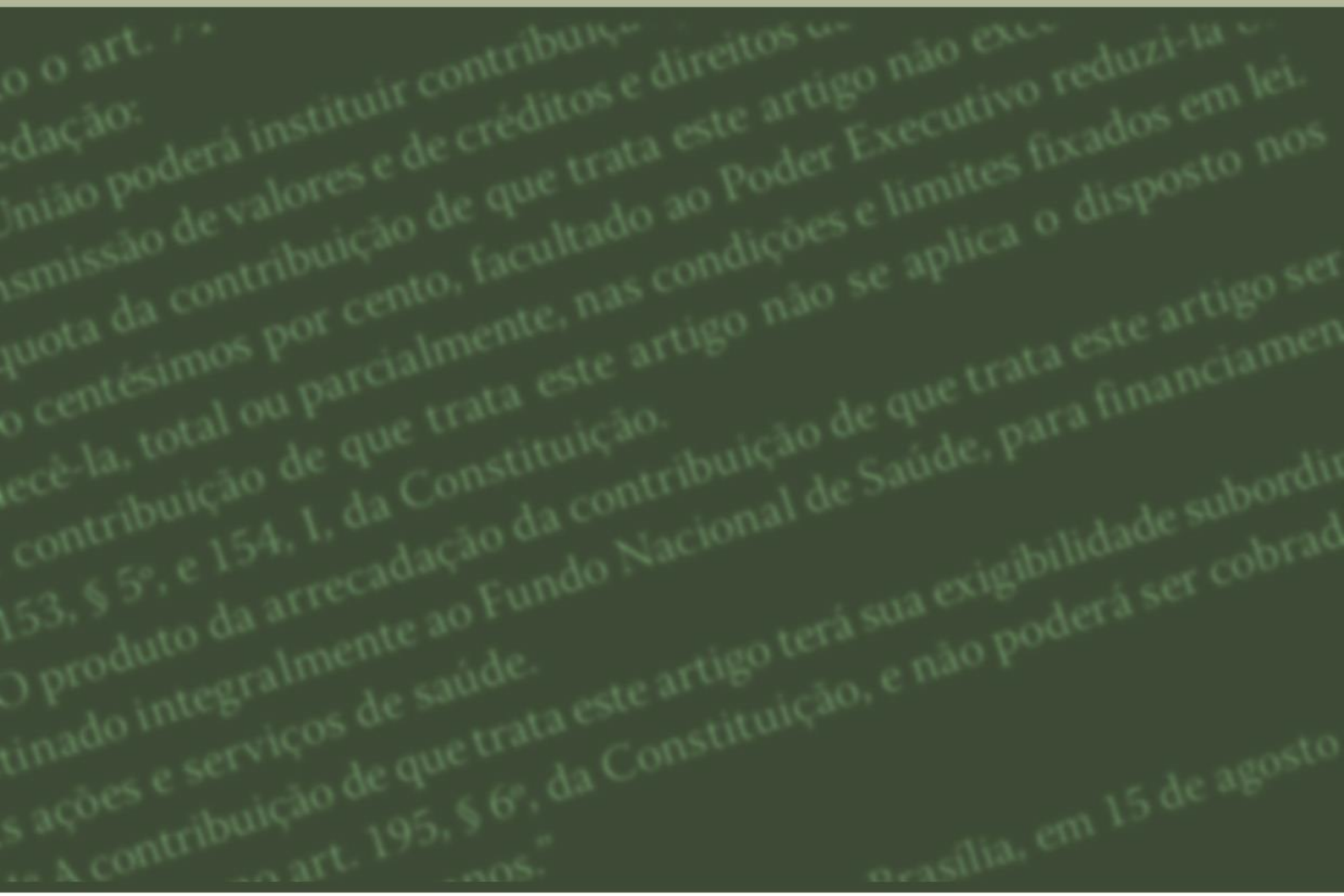

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação

CEDI CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:
http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

1 – Sugestões localizadas[1]

SUGESTÃO:01923 DT REC:28/04/87
Autor:
LUIZ SALOMÃO (PDT/RJ)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS RECURSOS MINERAIS E OS HÍDRICOS; SOBRE AS JAZIDAS, MINAS E OS BENS DA UNIÃO E DOS ESTADOS NO SETOR; SOBRE O CONTRATO DE EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS; SOBRE O PAPEL DO ESTADO NA ATIVIDADE GARIMPEIRA E SOBRE O MONOPÓLIO DA UNIÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO PETRÓLEO, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:02179 DT REC:29/04/87
Autor:
JORGE LEITE (PMDB/RJ)
Texto:
SUGERE A INCLUSÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ENTRE OS BENS DOS ESTADOS E DOS TERRITÓRIOS, NOS LIMITES REGULADOS EM LEI.

SUGESTÃO:04273 DT REC:06/05/87

[1] O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Autor:
IVO MAINARDI (PMDB/RS)
Texto:
SUGERE NORMA QUE ESTABELEÇA COMO BENS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS OS LAGOS EM TERRENOS DE SEU DOMÍNIO, BEM COMO OS RIOS, AS ILHAS FLUVIAIS E LACUSTRES, TODAS AS TERRAS DEVOLUTAS E A PLATAFORMA CONTINENTAL RESPECTIVA.

SUGESTÃO:00628 DT REC:08/04/87
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE O TERRITÓRIO BRASILEIRO, HISTORICAMENTE DEFINIDO E RECONHECIDO PELA COMUNIDADE INTERNACIONAL; DISPONHAM SOBRE A GARANTIA DA SOBERANIA NACIONAL QUE SE ESTUDE SOBRE AS ÁGUAS TERRITORIAIS, ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA, DIREITOS AOS FUNDOS MARINHOS CONTÍGUOS E ESPAÇO AÉREO; RECONHEÇAM DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA ANTÁRTICA, ASSEGUREM A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO SIDERAL; DISPONHAM SOBRE OS BENS DA UNIÃO; OS DOS ESTADOS; ELEVAM OS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RORAIMA E AMAPÁ À CONDIÇÃO DE ESTADOS; INCORPOREM O ATUAL TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA AO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUGESTÃO:07303 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMAS SOBRE BENS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRRITÓRIOS.

SUGESTÃO:08358 DT REC:06/05/87
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE OS BENS DOS ESTADOS.

SUGESTÃO:00855 DT REC:14/04/87
Autor:
ROBERTO FREIRE (PCB/PE)
Texto:
SUGERE QUE OS ESTADOS FEDERADOS GOZEM DE AUTONOMIA POLITICA E ADMINISTRATIVA, RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS QUE ENUMERA, DENTRE OUTROS DA FORMA REPUBLICANA REPRESENTATIVA DE GOVERNO; IMUNIDADES PARLAMENTARES; GARANTIAS DO PODER JUDICIÁRIO; NORMAS SOBRE ORÇAMENTO E SOBRE BENS DOS ESTADOS MEMBROS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Estados está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b

3 – Subcomissões temáticas

INCLUIR O NOME DA RESPECTIVA SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

FASE A – Anteprojeto do relator	**Art. 4º** - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	**Art. 4º** - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; e as terras devolutas não compreendidas no domínio da União. (Consulte, na 18ª reunião da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl.83, a partir da p. 35. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2a

INCLUIR O NOME DA RESPECTIVA SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS - IIB

FASE A – Anteprojeto do relator	**Art. 3º** - Incluem-se entre os bens do Estado-membro: I - Os lagos em terras do seu domínio, os rios que nelas têm nascente e foz; II - As ilhas oceânicas e marítimas de São Luís, Vitória, Florianópolis, São Francisco e outras já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - As ilhas fluviais e lacustres; IV - As terras devolutas não compreendidas nos domínios da União Federal; V - A plataforma continental, esta em condomínios com a União. Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins, as terras devolutas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	**Art. 4º -** Incluem-se entre os bens do Estado-membro: I - As águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - As ilhas oceânicas e marítimas de São Luís, Vitória, Florianópolis, São Francisco e outras já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - As ilhas fluviais e lacustres;

	IV - As áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; V - O subsolo e a plataforma continental em condomínio com a União; VI - Os terrenos de marinha nas áreas urbanizadas. Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins, as terras devolutas ou arrecadas pelos Estados, através de discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais. Consulte, na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final do anteprojeto do relator. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 25/6/1987, Supl., a partir da p. 39. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO - II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 9. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	**Art. 10** - Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	**Art. 10** - Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; e IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos

	ecossistemas naturais. Consulte na 10ª reunião da Comissão da Organização do Estado a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/7/1987, Supl., a partir da p. 2. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/comissao2

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	**Art. 52** - Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; e IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 17. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	**Art. 56** - Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; e IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 48. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	**Art. 36 -** Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas

	dentre as da União; e V - as terras que constituíram os extintos aldeamentos indígenas.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 29. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	**Art. 28** - Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; IV - as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União; V - as terras de extintos aldeamentos indígenas.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	**Art**. **28**. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; III - as ilhas fluviais e lacustres; IV - as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas não compreendidas entre as da União; V - as terras de extintos aldeamentos indígenas.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão[2] nº 2039, art. 27. Requerimento de destaque da expressão “e Municípios” no inciso II. O destaque foi aprovado. Requerimento de destaque da Emenda nº 1945. A Emenda foi rejeitada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 09/03/1988, a partir da p. 8152.
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União; V - as terras de extintos aldeamentos indígenas.

[2] Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.) Requerimento de destaque nº 979 referente à Emenda nº 00541 para supressão do inciso V. A Emenda foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 19/08/1988, a partir da p. 12825.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	**Art**. **25**. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	**Art**. **26**. Incluem-se entre os bens dos Estados: I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE[3]

FASE B

SUBCOMISSÃO DA UNIÃO, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - IIA

EMENDA:00135 REJEITADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
JOSÉ CAMARGO (PFL/SP)
Texto:
Anteprojeto da Organização do Estado.
CAPÍTULO I
Art. "D".....
Passa a ter a seguinte redação:
"Incluem-se entre os bens do domínio dos
Estados os lagos em terrenos que lhes pertence,
assim como os rios, que neles têm nascente e foz;
as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas
e marítimas por eles já ocupadas na data da
promulgação desta Constituição; as terras
devolutas não compreendidas no domínio da União
Federal e 100 metros nas margens direita e
esquerda das rodovias estaduais."
Justificativa:
A presente emenda busca assegurar aos Estados o direito as margens de suas rodovias, assegurando tranquilidade na sua manutenção e a viabilidade futura de seu alargamento.
Parecer:
EMENDA No. 2A 0135-1
Acrescenta, entre os bens do domínio dos Estados, no art. D (art. 4o. do texto numerado), a faixa de 100 metros nas margens das rodovias estaduais.
O objetivo da proposta, consoante a justificação do autor, permite assegurar que se trata de matéria constitucional dos próprios Estados.
Pela rejeição.

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS- IIB

EMENDA:00023 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
FELIPE MENDES (PDS/PI)
Texto:
Acrescente-se à redação do inciso IV do art.
que trata dos bens do Estado-membro:
"Art. 3o. Incluem-se entre os bens do Estado-
membro:
.....
IV - as terras devolutas não compreendidas no
domínio da União Federal, bem assim as terras que,

---

[3] As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte

nele incluídas, não se destinem à Faixa de
Fronteira."
Justificativa:
A especificação de casos particulares de bens da União propostos no anteprojeto para passarem ao domínio dos Estados (ilhas de São Luís, Vitória, etc.) levam-nos a sugerir a presente emenda que diz respeito a outro caso particular: as terras do litoral do Estado do Piauí ainda estão incluídas no domínio da União, sem qualquer motivo que o justifique.
É possível que outras áreas no País assim também estejam classificadas, cabendo à nova Constituição reparar a situação.
Parecer:
Acolhidas as emendas, o item IV do artigo 3o. passa a ter a seguinte redação: "IV - As áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União".
Parecer favorável.

EMENDA:00102 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)
Texto:
Substitua-se o item I do art. 3o. do capítulo "Disposições Preliminares", do Anteprojeto Constitucional da Subcomissão dos Estados, a seguinte redação:
"I. As águas em todo o seu ciclo hidrológico, sejam águas superficiais, águas subterrâneas ou águas meteóricas."
Justificativa:
A atual Constituição não caracteriza a propriedade das águas subterrâneas pois no art.168 “As jazidas minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do silo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial” então só as águas minerais ou potenciais de energia hidráulica (a nível subterrâneos quase inexistentes no Brasil) são definidos e as águas subterrâneas são mais de 95% das águas existentes e vitais para vários Estados e Municípios Brasileiros, tanto para uso doméstico como para Agricultura.
As águas meteóricas (nuvens) precisam ser disciplinadas, pois a atual tecnologia permite deslocar e precipitar essas águas e então essa manipulação pode beneficiar o coletivo (se a precipitação atingir os mananciais de água) ou as propriedades individuais e essas águas fazem parte do ciclo hidrológico.
A atual legislação caracteriza a existência dos Bens e Estados e da União em relação às águas superficiais em função da nascente ou foz desses cursos de água e não permite aos Municípios interferir no seu disciplinamento.
O Brasil possui vários rios que nascem e terminam num único município, com os rios litorâneos, e a eles deve ser dado o direito de legislar.
É fundamental a participação da Sociedade Organizada no dia a dia das concessões e do processo decisório para aumentar a representatividade do sistema.
Todos os níveis de organização do Estado, seja a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios precisam participar do processo decisório sobre as concessões de uso sendo que o Estado aja supletivamente em relação ao Município e a União em relação ao Estado, Distrito Federal e Territórios.
Não é possível separar o ciclo hidrológico, pois as águas subterrâneas, superficiais ou meteóricas são diversos estados da mesma água e disciplinamentos diferenciados são obrigatoriamente conflitantes.
A água é um recurso ambiental vital ao ser humano e o seu acesso a quantidades necessárias é um direito do cidadão e um dever da União, Estados e Municípios.
A Constituição de 1967 (Emenda 1/69) estabelece que as jazidas, minas e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial (Art.168). A exploração e o aproveitamento desses bens dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País (Parágrafo Único do art.168) Por não haver exclusão das águas subterrâneas sem propriedades terapêuticas ou medicinais, em virtude de sua composição ou característica, as denominadas aqui “Águas Subterrâneas Comuns” têm sido incluídas na legislação sobre mineração, que obedece a princípios diversos.
A atual Constituição (Art.168, Parágrafo Único) não garante a soberania da nação sobre os recursos hídricos e demais recursos naturais, permitindo que “Sociedades Organizadas no País” detenham a sua posse e controle.
Na vigência da Constituição Federal de 1946, os Estados legislavam supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a Lei Federal. Pela Constituição de 1967, essa competência passou a ser privativa da União,

impedindo, com isso, que as unidades fechadas adaptem a Legislação Federal às suas necessidades e peculiaridades.
Parecer:
Acolhidas, em parte, é dada nova redação ao item I:
"I - As águas superficiais ou subterrâneas fluentes, em depósito ou emergentes;".

EMENDA:00108 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
PAULO MACARINI (PMDB/SC)
Texto:
Inclua-se:
"Art. Incluem-se entre os bens do Estado-Membro:
VI - os terrenos de marinha em áreas já urbanizadas."
Justificativa:
A transparência dos terrenos de martinha em áreas já urbanizadas entre os bens do Estado-membro, facilitará sobremodo o desenvolvimento do litoral brasileiro, sem os normais entraves do SPU (Serviço de Patrimônio da União).
Parecer:
Louvável a proposta, que passa a compor o item VI do artigo 3o. do Anteprojeto.
Parecer favorável.

EMENDA:00112 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
VALMIR CAMPELO (PFL/DF)
Texto:
Redija-se assim o art. 3o., IV:
"As terras devolutas não compreendidas dentre
as da União"
Justificativa:
O texto do anteprojeto usa a expressão “Domínio”, a qual é incompatível com o conceito de terras devolutas. Estas não podem ser do domínio de nenhuma pessoa jurídica, de direito público interno, pois, então, não seriam, mais devolutas e sim bens dominicais ou dominiais, digo dominicais ou dominiais. Domínio somente haverá depois das respectivas ações discriminatórias, as quais separarão os bens públicos dos particulares na porção das terras devolutas atribuídas aos Estados ou a União, conforme o caso. Afinal, na porção de terras devolutas pode haver, e geralmente há, propriedade particular.
Parecer:
Acolhidas as emendas, o item IV do artigo 3o. passa a ter a seguinte redação: "IV - As áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União".
Parecer favorável.

EMENDA:00113 APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
VALMIR CAMPELO (PFL/DF)
Texto:
Dar a seguinte redação ao art. 3o., Parágrafo único:
"As terras de domínio do Estado-membro,
arrecadadas em consequência de discriminatórias
referentes a terras devolutas, são indisponíveis,
para outros fins, se necessárias à proteção dos
ecossistemas".
Justificativa:

A proposta de emenda tem natureza formal e técnica. A questão da indisponibilidade somente pode ser colocada depois da arrecadação das terras em nome do Estado-membro e isto ocorre depois da discriminatória, judicial ou administrativa, porque tal medida é que extremará o domínio público do particular.
Parecer:
Acolhida, a emenda compõe a nova redação dada ao parágrafo único do artigo 3o.: "Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins, as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, através de discriminatórios, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais".
Parecer favorável.

EMENDA:00140 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
JOSÉ TEIXEIRA (PFL/MA)
Texto:
Art. 3o., Item I
Superar em dois itens o item I, renumerar os itens subsequentes.
"Assim teremos:
I - Os lagos em terras do seu domínio;
II - Os rios que têm nascente e foz dentro de seu território;
III - As ilhas."
Justificativa:
Aprimorar a redação.
Parecer:
Acolhidas, em parte, é dada nova redação ao item I:
"I - As águas superficiais ou subterrâneas fluentes, em depósito ou emergentes;".

FASE E

EMENDA:00058 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)
Texto:
Suprima-se do art. 4o. do anteprojeto, adotando-se, em seu lugar, o art. 4o. do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.
Justificativa:
A análise comparativa entre a redação do art. 4°, do anteprojeto da subcomissão dos Estados, e do art. 4°, do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, revela que esse último dispõe de mais objetividade e concisão, razoes pelas quais deve ter prevalência. Com isto, também, elimina-se a contradição existente entre os dois dispositivos.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00166 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

Texto:
Emenda Substitutiva
O Art. "D", do Projeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Território, passa a ter a seguinte redação:
Art. D Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição, as terras devolutas não compreendidas no domínio da União Federal e as terras ainda devolutas, na data da promulgação desta Constituição, transferidas para a União por força de atos legislativos federais ordinários (Decreto-Lei n° 1.164, de 01-4-1971)
Justificativa:
1. A União não poderia, constitucional e legitimamente, por ato unilateral ordinário do seu Poder Legislativo, salvo em caso de anuência dos Estados, transferir para o seu patrimônio terras devolutas asseguradas ao Estado desde a Constituição de 1891, sob alegação de necessárias para o desenvolvimento econômico, sem qualquer anuência dos Poderes Estaduais competentes ou pagamento de indenização.
2. Certos Estados, como o do Pará, por força do Decreto-lei n° 1.164 perderam jurisdição sobre cerca de 70% (setenta por cento) do território que passaram ao domínio e jurisdição da União.
3. Respeita-se, com a redação dada, as situações jurídicas já criadas com a administração, pela União, das terras devolutas transferidas.
4. Em Emenda Aditiva específica propõem-se a inclusão do inciso IX, ao art. C, a fim de manter entre os bens da União os que vierem a ser atribuídos por meio de tratados internacionais.
Parecer:
Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00212 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
MARCOS LIMA (PMDB/MG)
Texto:
Suprima-se o item V, do artigo 4o., do Anteprojeto Final da Subcomissão IIb, "Dos Estados", que inclui, entre os bens estaduais, "o subsolo e a plataforma continental, em condomínio com a União".
Justificativa:
Não cabe a inclusão no domínio público dos Estados-membros do item acima indicado, pelas seguintes razoes:
1° A propriedade do subsolo, que é distinta da propriedade do solo, face ao sistema de concessões e autorizações específico ao setor, não deve comportar predefinições a priori sobre a titularidade originária, pois se trata de matéria conceitual a ser reservada à doutrina, além da inconveniência de inibir a evolução jurisprudencial mais adequada à época;
2° Se tivesse de pertencer a alguma pessoa de direito público interno o subsolo e a plataforma continental melhor ficariam no domínio da União, a quem compete privativamente legislar sobre a matéria a exercer a administração;
3° Enfim, a atribuição sob a forma condominial, entre a União e Estados-membros, tem a desvantagem adicional de diluir a tornar mais incerta a responsabilidade nesse setor tão importante da economia nacional, no tocante à legislação, à administração e à indispensável garantia policial dos direitos existentes.
Essas as razoes da presente Emenda.
Parecer:
Pelo acolhimento.

EMENDA:00235 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:
ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)
Texto:
Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão dos Estados":
Proposta:
Suprimam-se os arts. 4o. (sobre bens de domínio dos Estados) e 8o. (sobre competência comum da União e dos Estados).
Justificativa:
A matéria se encontra mais bem explanada no Anteprojeto da " Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios", em seus arts. 4° e 8°.
Parecer:
Pelo acolhimento.

EMENDA:00236 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)
Texto:
Quanto ao Anteprojeto da "Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios":
Texto Atual:
"Art. 4o. - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence, assim como os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas fluviais e lacustres; as ilhas oceânicas e as marítimas por elas já ocupadas na data da promulgação desta constituição; e as terras devolutas não compreendidas do domínio da União".
Texto Proposto:
"Art. 4o. - Incluem-se entre os bens de domínio dos Estados os lagos em terreno que lhes pertence; os rios que neles têm nascente e foz; as ilhas oceânicas e as marítimas por eles já ocupadas na data da promulgação desta Constituição; bem como as ilhas, fluviais ou lacustres, e as terras devolutas, umas e outras quando não compreendidas no domínio da União."
Justificativa:
Na redação atual, parece serem de domínio dos Estados quaisquer ilhas fluviais e lacustres. Cumpre seja a matéria mais bem explicitada, o que se pretende com a nova redação proposta.
Parecer:
Pelo acolhimento, nos termos da solução apresentada pelo substitutivo.

EMENDA:00264 APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)
Texto:
II - Comissão da Organização do Estado
III - Subcomissão dos Estados
Art. 4o.....
I - os lagos em terrenos que lhes pertençam, assim como, quaisquer correntes de água que neles tenham nascente e foz.
II - .....
Justificativa:

A alteração da redação do inciso I faz-se necessária tendo em vista a sugestão de inclusão como bens da União, as águas subterrâneas.
Parecer:
Pelo acolhimento.

EMENDA:00356 PREJUDICADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
VILSON SOUZA (PMDB/SC)
Texto:
- substituir no inciso II do artigo 4o. do anteprojeto da Subcomissão dos Estados o vocábulo "Florianópolis", por "Santa Catarina".
Justificativa:
Florianópolis é a denominação do município que abrange a ilha de Santa Catarina e parte do Constituinte. A ilha a que se refere o dispositivo é denominada de Ilha de Santa Catarina.
Parecer:
Prejudicada, tendo em vista a solução adotada pelo substitutivo.

EMENDA:00517 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)
Texto:
Dá Nova Redação aos artigos 3o. e 4o. do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios:
Art. 3o. - Incluem-se entre os bens da União
I - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações e construção militares, as vias de comunicação e as áreas de preservação ambiental;
II - o espaço aéreo:
III - a plataforma continental;
IV - o mar territorial e patrimonial, as praias, os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham;
V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, respeitados os direitos e os títulos aquisitivos registrados nos Registros de Imóveis;
VII - os recursos minerais do subsolo;
VIII - as cavidades naturais subterrâneas, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos;
IX - as terras originariamente e tradicionalmente ocupadas pelos índios;
X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que vierem a ser transferidos à União;
§ 1o. - É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma

prevista em lei complementar.
§ 2o. - é assegurado aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, perceber 50% da receita dos foros e taxas de ocupação arrecadados pela União, dos terrenos aforados ou inscritos como ocupados, localizados nos seus territórios, obrigados como contrapartida e exercerem a fiscalização quanto a utilização destes terrenos.
§ 3o. - O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas.
§ 4o. - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.
§ 5o. - A União promoverá, prioritariamente localizados em regiões menos desenvolvidos do País.
Art. 4o. - Incluem-se entre os bens do domínio dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio, os rios que neles tem nascentes e foz e as linhas fluviais e lacustres situadas nos mesmos, bem como as terras devolutas não compreendidas no domínio da União.
Justificativa:
Os bens imóveis da União enunciados no artigo 1° do Decreto-lei n° 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no artigo 4° da Constituição vigente. Os dos Estados constam do artigo 5°.
A maioria desses bens pertence ao governo desde o descobrimento. Cumprem objetivo de preservação como os terrenos da marinha, que impediram a privatização das praias no Brasil, permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança e hegemonia do território nacional. Ressalte-se, ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação, das terras públicas, evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.
Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária, necessitam urgente consolidação.
O texto acima, busca sintetizar todos esses objetivos, impossíveis de serem aqui descritos, de forma ampla, dada a extensão da matéria, passível de ser exposta em palestra.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00550 REJEITADA
Fase:
E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
EDISON LOBÃO (PFL/MA)
Texto:
Acrescentem-se ao caput do art. 4o. do anteprojeto da Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, após a palavra União, as seguintes expressões: ... "os recursos minerais do seu subsolo."
Justificativa:
Aos Estados, proprietários do solo, deve também caber a administração do subsolo, evitando-se a burocracia centralista de Brasília, cuja intervenção é hoje requerida para qualquer autorização de pesquisa e lavra.
Atribuir aos Estados a competência para decidir sua própria política federal é contribuição importante para o desenvolvimento do verdadeiro federalismo.
Parecer:
Pelo não acolhimento, por inadequação.

FASE G

EMENDA:00030 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)
Texto:
Suprima-se o item II, do art. 10 do
Substitutivo da Comissão da Organização do Estado.
Justificativa:
A nossa constituição atual em seu Art. 4°, item II, inclui como bem da União as ilhas oceânicas, causando constante preocupação do Governo e da população de ilhas sedes de Municípios, uma vez que dispositivo citado, usurpou do cidadão seu direito pleno a propriedade.
Estamos envidando nossos esforços para que o novo texto venha a corrigir esta situação, e se nossa luta é no sentido de devolver ao cidadão seu direito a propriedade, seria inaceitável transferirmos da pertencer a União para pertencer ao Estado, portanto urge que se suprima o item II do Art. 10, por se tratar de matéria do Art. 7° item II do Substitutivo apresentado.
Parecer:
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00041 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
ANNIBAL BARCELLOS (PFL/AP)
Texto:
Ao Substitutivo do Relator da Comissão da
Organização do Estado, dê-se a seguinte redação ao art. 10.
Art. 10. - .....
I - as águas superficiais ou subterrâneas,
fluentes, em depósitos ou emergentes, não
compreendidas no art. 7o.
II - as ilhas fluviais e lacustres não
compreendidas no art. 7o.;
III - as áreas da Faixa de Fronteira e as
terras devolutas, não compreendidas dentre as da
União;
Parágrafo Único - São indispensáveis para
outros fins as terras devolutas ou arrecadas pelos
Estados, por ações discriminatórias, necessárias à
proteção dos ecossistemas naturais.
Justificativa:
A presente emenda propõe aprimorar a técnica legislativa atinente ao Art. 10, para que não conflite com o disposto no Art. 7°, senão vejamos:
a) no item I é necessário qualificar as águas superficiais como aquelas que tem sua foz e nascente dentro de uma Unidade da Federação;
b) já consta do item II do Art. 7° o dispositivo que prevê a inclusão entre os bens dos Estados as ilhas marítimas e oceânicas, já ocupadas pelos Estados e Municípios; e
c) é, igualmente, necessário qualificar as ilhas fluviais e lacustres pertencentes aos Estados, equivale dizer, aquelas que não pertencem à União.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00158 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Acrescente ao Substitutivo a seguinte norma:
Ao art. 10, um parágrafo, renumerando-se o parágrafo único, para § 2o.:
"§ 1o. É extinto o atual Território de Fernando de Noronha, cuja área fica desde já incorporada ao Estado de Pernambuco.""
Justificativa:
Cabe a Assembleia Nacional Constituinte reparar a grave injustiça cometida contra o Estado de Pernambuco. O arquipélago de Fernando de Noronha possui notáveis riquezas minerais e sua vocação turística é inarredável. Pode ser racionalmente aproveitado e gerar inúmeras riquezas para o Brasil. O território de Fernando de Noronha, criado há tanto tempo, sempre foi uma base militar que, já perdeu sua razão de ser. Portanto, deve ser reincorporado ao Estado de Pernambuco.
Parecer:
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00230 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
EDÉSIO FRIAS (PDT/RJ)
Texto:
Texto Atual:
"Art. 10: - Incluem-se entre os bens dos Estados:
.....
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União."
Texto Proposto:
"Art. 10. - Incluem-se entre os bens dos Estados:
IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União."
Justificativa:
Pelo art. 7°, item I, as terras devolutas da Faixa de Fronteira já estão incluídas entre os bens da União, onde devem permanecer.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00319 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)
Texto:
Dá nova redação ao art. 10
Art. 10 - Incluem-se entre os bens dos Estados;
I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;
II - as ilhas fluviais e lacustres, onde não se faça sentir a influência das marés;
III - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios; e
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União.
Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas

pelos Estados, por ações discriminatórias,
necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Justificativa:
A nova redação visa compatibilizar os bens do domínio dos Estados com aqueles que pertencem à União, já relacionados no art. 7°.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00333 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
LUÍS EDUARDO (PFL/BA)
Texto:
Emenda ao inciso I do art. 10 do Substitutivo
da Comissão da Organização do Estado, que passa a
ter a seguinte redação:
"Art. 10 - .....
I - os lagos em terrenos que lhes pertençam,
assim como quaisquer correntes d'água que neles
tenham nascente e foz.
Justificativa:
A alteração acima sugerida faz-se necessária para compatibilizar com o teor do art. 9° do Substitutivo da Comissão da Ordem Econômica.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

EMENDA:00496 REJEITADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
GERSON CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Suprima-se do inciso IV do artigo 10 a
expressão "as áreas de faixa de fronteira", ali
contempladas dentre os bens do Estado-membro.
Justificativa:
As áreas da faixa de fronteira, além de já serem definidas como bens da União (art. 7°, I, e § 3°) guardam íntima correlação com a noção de segurança da Pátria.
Impossível, assim, incluí-las dentre os bens dos Estados-membros, subordinando, em consequência, a limitação ao seu uso às normas emendas do legislador estadual.
Parecer:
Pelo não acolhimento.

EMENDA:00510 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão
Comissão:
2 - Comissão da Organização do Estado
Autor:
BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)
Texto:
No Artigo 10, item II, suprimam-se as palavras
"e municipais".
No Artigo 10 item III, leia-se o texto da
seguinte forma: "as ilhas fluviais e lacustres
dentro do território estadual".
Justificativa:
Quando se inutiliza a palavra "municípios" no item II do Artigo X é porque o Estado já abrande a vida municipal.
Ao se acrescentar as palavras "dentro do território estadual" o que se visa é dar precisão ao dispositivo.

Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do Substitutivo.

FASES J e K

EMENDA:00188 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva - Título IV, Capítulo III, art. 52, inciso I.
Adite-se ao inciso I, do art. 52*, in fine*, a
seguinte expressão: "de âmbito estadual e
interestadual."
Justificativa:
Incluiu-se entre os bens dos Estados, tanto as águas superficiais fluentes (rios), situados dentro de seu território, como as de âmbito interestadual, quer pelo fato de assim dispor o art. 311 deste anteprojeto, que atribui aos Estados a competência para explorarem a prestação dos serviços públicos em seus lindes territoriais, entre os quais estão os serviços de energia elétrica, como também, pelo fato de o Código Civil Brasileiro dispor que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre seus titulares de domínio, que dividem tal curso d'água entre si, para fins de aproveitamento, através de uma linha longitudinal e imaginária que perpassa o leito do rio ao meio.
Logo, os cursos de água que banhem mais de um Estado devem ser divididos entre os mesmos, para fins de aproveitamento do potencial de energia hidráulica.

EMENDA:01005 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)
Texto:
Dê-se ao item II, do art. 52, do anteprojeto
de Constituição, a seguinte redação:
"II - as ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados, exceto as que forem sede
de Município;"
Justificativa:
A nossa constituição atual em seu Art. 4°, item II, inclui como bem da União as ilhas oceânicas, causando prejuízos e insegurança aos proprietários e governantes.
Estamos enviando nossos esforços para que o novo texto venha a corrigir esta situação, e se nossa luta é no sentido de devolver ao cidadão seu direito a propriedade, seria inaceitável transferirmos de pertencer a União para pertencer ao Estado, certamente não estaríamos avançando.

EMENDA:01045 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa para Adequação do Texto do Anteprojeto
Texto atual:
"Art. 52 - Incluem-se entre os bens dos Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres; e

IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as
terras devolutas não compreendidas dentre as da
União."
Texto proposto
"Art. 52 - Incluem-se entre os bens dos
Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres e as
terras devolutas não compreendidas dentre as da
União."
Justificativa:
“As áreas da Faixa de Fronteira” se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 48, item I e § 3°.
E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União “as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países” (art. 48, item III, “princípio”).
Impõe-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas “as áreas da Faixa de Fronteira” e que fique claro não se estender o domínio estadual e todas “as ilhas fluviais e lacustres”.
A redação proposta alcança o objetivo colimado, estancando qualquer dúvida ou contradição.

EMENDA:01092 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)
Texto:
Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: Artigo 52
O inciso I do artigo 52, do anteprojeto passa
a ter a seguinte redação:
"Art. 52 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - os lagos em terrenos que lhes pertençam,
assim como quaisquer correntes d’água que neles
tenham nascente e foz".
Justificativa:
O Anteprojeto atribui aos Estados amplíssimo direito sobre águas, inconsistente com o regime de bens público e privados adotado pelos demais dispositivos pertinentes à matéria.
O referido dispositivo é conflitante com inciso II, do artigo 48, que trata da propriedade dos lagos e rios pela União e com o artigo 50, que trata de recursos hídricos integrados no patrimônio da União.
Por outro lado, o dispositivo conflita com garantia do direito da propriedade, mantido no Anteprojeto, pois simplesmente desconhece a existência das águas particulares.

EMENDA:03005 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 52, INCISO I.
O inciso I, do artigo 52, do anteprojeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 52 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e
as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente
ao seu território, excetuadas as águas que, em
virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA:03012 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: art. 52.
Inclua-se no art. 52, do anteprojeto, o seguinte § 1o., passando o atual parágrafo único a ser o § 2o.
Art. 52. .....
§ 1o. As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA:03018 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: art. 52.
Inclua-se no art. 52, do anteprojeto, o seguinte inciso V:
Art. 52. .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal municipal ou particular.

EMENDA:03524 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
O Inciso II, do Art. 52, passa a ter a seguinte redação:
"As Ilhas Oceânicas e Marítimas já urbanizadas".
Justificativa:
Emenda sem justificação.

EMENDA:03942 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa.

Dispositivo Emendado: Artigo 52, inciso I.
O inciso I, do Artigo 52, do anteprojeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 52 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e
as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente
ao seu território, excetuadas as águas que, em
virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA:03943 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 52.
Inclua-se no Artigo 52, do anteprojeto, o
seguinte inciso V.
Art. 52 .....
V - Os bens que atualmente lhes pertencem ou
que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA:03944 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 52.
Inclua-se no Artigo 52, do anteprojeto, o
seguinte é 1o, passando o atual Parágrafo único a
ser o § 2o.
Art. 52 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão
transferir, para o domínio Municipal, águas de
interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA:03954 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: artigo 52, inciso I.

O inciso I, do Artigo 52, do anteprojeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 52 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e
as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente
ao seu território, excetuadas as águas que, em
virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

EMENDA:03955 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: artigo 52.
Inclua-se no Artigo 52, do anteprojeto, o
seguinte inciso V:
Art. 52 .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou
que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular.

EMENDA:03956 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: artigo 52.
Inclua-se no artigo 52, do anteprojeto, o
seguinte § 1o. passando o atual Parágrafo Único
a ser o § 2o.
Art. 52 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão
transferir, para o domínio municipal, águas de
interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA:04604 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)
Texto:
Emenda Supressiva
Artigo 52 - Parágrafo Único - Suprima-se a
expressão ... "para outros fins"...

Justificativa:
A expressão “para outros fins” revela-se pleonástica, visto que é inerente à coisa indisponível a sua não utilização para objetivo diverso do originalmente imposto.
Nesse sentido, em homenagem ao clássico princípio de que não deve, a lei, abrigar palavras inúteis, sugere-se a supressão da expressão indicada.

EMENDA:05131 NÃO INFORMADO
Fase:
J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)
Texto:
Inclua-se no Artigo 52, do Anteprojeto, o seguinte § 1o., passando o atual Parágrafo único a ser o § 2o.
Art. 52 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.

EMENDA:05138 REJEITADA
Fase:
K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)
Texto:
O inciso I, do art. 52, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 52. I:
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.
Parecer:
A redação proposta colide com o art. 48, II.
Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:00169 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA - Título IV, Capítulo III, art. 56, inciso I.
Adite-se ao inciso I, do art. 56, in fine, a

seguinte expressão: "de âmbito estadual e
interestadual."
Justificativa:
Incluiu-se entre os bens dos Estados, tanto as águas superficiais fluentes (rios), situados dentro de seu território, como as de âmbito interestadual, quer pelo fato de assim dispor o art. 311 deste anteprojeto, que atribui aos Estados a competência para explorarem a prestação dos serviços públicos em seus lindes territoriais, entre os quais estão os serviços de energia elétrica, como também, pelo fato de o Código Civil Brasileiro dispor que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre seus titulares de domínio, que dividem tal curso d'água entre si, para fins de aproveitamento, através de uma linha longitudinal e imaginária que perpassa o leito do rio ao meio.
Logo, os cursos de água que banhem mais de um Estado devem ser divididos entre os mesmos, para fins de aproveitamento do potencial de energia hidráulica.
Parecer:
Pela rejeição, tendo em vista que o novo substitutivo do relator optou pela manutenção do dispositivo na forma original.

EMENDA:00938 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)
Texto:
Dê-se ao item II, do art. 56, do Projeto de Constituição, a seguinte redação:
"II - as ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados, exceto as que forem sede
de Município;"
Justificativa:
A nossa constituição atual em seu Art. 4°, item II, inclui como bem da União as ilhas oceânicas, causando prejuízos e insegurança aos proprietários e governantes.
Estamos enviando nossos esforços para que o novo texto venha a corrigir esta situação, e se nossa luta é no sentido de devolver ao cidadão seu direito a propriedade, seria inaceitável transferirmos de pertencer a União para pertencer ao Estado, certamente não estaríamos avançando.
Parecer:
Pela rejeição, considerando que o novo substitutivo do relator adotou a manutenção do dispositivo na forma original.

EMENDA:00977 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa para Adequação do Texto do Anteprojeto
Texto atual:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos
Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres; e
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as
terras devolutas não compreendidas dentre as da
União."
Texto proposto:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos
Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres e as
terras devolutas, umas e outras quando não
compreendidas dentre as da União."
Justificativa:
"As áreas da Faixa de Fronteira" se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 52, item I e § 3°.

E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União “as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países” (art. 52, item III, “princípio”).
Impõem-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas “as áreas da Faixa de Fronteira” e que fique claro não se estender o domínio estadual e todas “as ilhas fluviais e lacustres”.
A redação proposta alcança o objetivo colimado, espancando qualquer dúvida ou contradição.
Parecer:
Pela rejeição, considerando que o novo substitutivo do Relator optou pela manutenção do dispositivo na sua forma original.

EMENDA:01021 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)
Texto:
Emenda Substitutiva
Dispositivo Emendado: Artigo 56
O inciso I do artigo 56, do anteprojeto passa
a ter a seguinte redação:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - os lagos em terrenos que lhes pertençam,
assim como quaisquer correntes d’água que neles
tenham nascente e foz".
Justificativa:
O Anteprojeto atribui aos Estados amplíssimo direito sobre águas, inconsistente com o regime de bens públicos e privados adotado pelos demais dispositivos pertinentes à matéria.
O referido dispositivo é conflitante com inciso II, do artigo 48, que trata da propriedade dos lagos e rios pela União e com o artigo 50, que trata de recursos hídricos integrados no patrimônio da União.
Por outro lado, o dispositivo conflita com garantia do direito da propriedade, mantido no Anteprojeto, pois simplesmente desconhece a existência das águas particulares.
Parecer:
Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:02054 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
THEODORO MENDES (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 56, inciso 1o.
Para harmonização do texto constitucional,
suprima-se o inciso 1o., do artigo 56, do Projeto
de Constituição, da Comissão de Sistematização,
renumerando-se os seguintes.
Justificativa:
Objetiva a supressão, ora proposta, apenas harmonizar melhor o texto do Projeto.
É a seguinte a redação do dispositivo que deve ser retirado do texto do Projeto.
“Art. 56 – Incluem-se entre os bens dos Estados:
I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes; ”
Ora, as águas superficiais, sobretudo as fluentes, que, por natureza, se interligam em bacias hidrográficas, constituem os recursos hídricos sobre cujo uso cabe a União legislar e, inclusive, estabelecer critérios de outorga de direitos de uso (artigo 54, XXIV, “d”, do Projeto). Devem, assim, pertencer exclusivamente como bens da União.
Por outro lado, as águas subterrâneas, em deposito ou emergentes, são, conceitualmente, sob o ponto de vista jurídico, e, por sua própria natureza, recursos minerais, como tais compreendidos, segundo o Anteprojeto (artigo 54, VIII) entre os bens da União.
Daí a necessidade da supressão desse inciso 1°, do artigo 56 do Anteprojeto.
Parecer:
Pela rejeição.

A redação pela qual o optamos foi objeto de apreciação pelos membros da Comissão e se nos afigura mais adequada a realidade existente.

EMENDA:02845 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56, INCISO I.
O inciso I, do artigo 56, do projeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e
as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente
ao seu território, excetuadas as águas que, em
virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.
Parecer:
Pela rejeição. Optamos pela redação constante do Projeto por ser ela mais abrangente e fruto de consenso entre os constituintes da Comissão.

EMENDA:02851 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: art. 56.
Inclua-se no art. 56, do anteprojeto, o
seguinte § 1o., passando o atual parágrafo único a
ser o § 2o.
Art. 56. .....
§ 1o. As Constituições Estaduais poderão
transferir, para o domínio municipal, águas de
interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.
Parecer:
Pela rejeição.
Os Bens de cada unidade federativa constam da Constituição: eventuais mudanças devem ser objeto de Emenda Constitucional. (art. 56).

EMENDA:02857 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: art. 56.
Inclua-se no art. 56, do anteprojeto, o

seguinte inciso V:
Art. 56. .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou
que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso IX, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal... municipal ou particular.
Parecer:
Pela Rejeição.
Optamos pela redação original da Comissão que foi alvo de apreciação conjunta dos Srs. Constituintes.

EMENDA:03709 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa.
Dispositivo Emendado: Artigo 56, inciso I.
O inciso I, do Artigo 56, do Projeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e
as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente
ao seu território, excetuadas as águas que, em
virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio das União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.
Parecer:
Convém evitar menções reduplicativas de textos de mesmo valor normativo no projeto. A consulta a outros artigos da Constituição é obviamente necessária. Pelo não acolhimento.

EMENDA:03710 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 56.
Inclua-se no Artigo 56, do Projeto, o
seguinte inciso V.
Art. 56 .....
V - Os bens que atualmente lhes pertencem ou
que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 48, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal municipal ou particular.
Parecer:
A redação do "caput" do dispositivo torne dispensável tal especificação. Pelo não acolhimento.

EMENDA:03711 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização

Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: Artigo 56.
Inclua-se no Artigo 56, do Projeto, o seguinte § 1o, passando o atual Parágrafo único a ser o § 2o.
Art. 56 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio Municipal, águas de interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.
Parecer:
Este tipo de competência dos Estados é de evidência imediata e não carece de explicitação. Pelo não acolhimento.

EMENDA:03741 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA.
Dispositivo Emendado: Artigo 56, inciso I.
O inciso I, do Artigo 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles têm nascente e foz, e as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
Justificativa:
A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.
Parecer:
A matéria já está disciplinada no Substitutivo.
Pelo não acolhimento.

EMENDA:03742 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Dispositivo Emendado: Artigo 56.
Inclua-se no Artigo 56, do Projeto, o seguinte inciso V:
Art. 56 .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 52, do projeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estudos, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal municipal ou particular.

Parecer:
O Substitutivo já contempla a matéria.
Pelo não acolhimento

EMENDA:03743 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ LINS (PFL/CE)
Texto:
Emenda Aditiva.
Dispositivo Emendado: artigo 56.
Inclua-se no artigo 56, do Projeto, o seguinte § 1o. passando o atual Parágrafo Único a ser o § 2o.
Art. 56 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, águas de interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.
Parecer:
Trata-se de competência própria dos Estados. A permissão foge ao âmbito constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:04263 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRCIO BRAGA (PMDB/RJ)
Texto:
Emenda Supressiva
Artigo 56 - Parágrafo Único - Suprima-se a expressão ... "para outros fins"...
Justificativa:
A expressão “para outros fins” revela-se pleonástica, visto que é inerente à coisa indisponível a sua não utilização para objetivo diverso do originalmente imposto.
Nesse sentido, em homenagem ao clássico princípio de que não deve, a lei, abrigar palavras inúteis, sugere-se a supressão da expressão indicada.
Parecer:
Proposta prejudicada pede supressão dos dispositivos a que se refere.

EMENDA:04738 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
HAROLDO SABÓIA (PMDB/MA)
Texto:
Dispositivo emendado: Artigo 56
Inclua-se como inciso V do art. 56 a seguinte redação:
Artigo 56
Inciso V
- formular e implementar planos e programas setoriais que orientem seu desenvolvimento sócio-econômico.
Justificativa:
Esta emenda tem a finalidade de explicitar a competência dos Estados da Federação na matéria supracitada a exemplo do que já está estabelecendo para a União.

Parecer:
Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:04766 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)
Texto:
Emenda aditiva.
Dispositivo emendado: artigo 56
Inclua-se no Artigo 56, do Anteprojeto, o
seguinte § 1o., passando o atual Parágrafo único
a ser o § 2o.
Art. 56 .....
§ 1o. - As Constituições Estaduais poderão
transferir, para o domínio municipal, águas de
interesse exclusivamente local.
Justificativa:
Pequenas correntes de água, como córregos, riachos e arroios, de interesse exclusivamente local, podem, com vantagem, integrar os bens dos municípios.
Parecer:
Este tipo de competência dos Estados é de evidência imediata e não carece de explicitação. Pelo não acolhimento.

EMENDA:04767 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Aditiva
Dispositivo Emendado: Artigo 56
Inclua-se no Artigo 56, do anteprojeto, o
seguinte inciso V:
Art. 56 - .....
V - os bens que atualmente lhes pertencem ou
que lhes vierem a ser atribuídos.
Justificativa:
Se essa disposição é aplicada à União, conforme estabelece o inciso XI, do art. 56, do anteprojeto, deverá ser adotada, paralelamente, aos Estados, que têm, por exemplo, incluídos em seu domínio os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se por algum título não forem do domínio federal municipal ou particular.
Parecer:
Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada ao substitutivo.

EMENDA:04773 PREJUDICADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FÁBIO FELDMANN (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA.
DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 56, INCISO I.
O inciso I, do Artigo 56, do anteprojeto,
passa a ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles têm nascente e foz, e

as águas subterrâneas subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.

Justificativa:

A melhor explicitação das águas do domínio dos Estados tem por objetivo distingui-las daquelas do domínio da União, sem necessidade de se consultar outros artigos da Constituição.

Parecer:

Convém evitar menções reduplicativas de textos de mesmo valor normativo no projeto. A consulta a outros artigos da Constituição é obviamente necessária. Pelo não acolhimento.

EMENDA:05085 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Emenda substitutiva ao Título IV, Capítulo III, artigos 55, 57, 58 e 59 do anteprojeto do Relator, dando-se nova redação:

Suprima-se, no todo ou em parte os artigos 55, 57, 58, 59, do Capítulo III, Dos Estados Federados, remanescendo a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1o. - São poderes dos Estados o Legislativo, o Executivo, e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 2o. - São reservadas aos Estados todas as competências que não lhes sejam vedadas.

§ 3o. - As Constituições dos Estados assegurarão a plena autonomia dos Municípios.

§ 4o. - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III - as ilhas fluviais e lacustres; e

IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União.

Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais**.**

Art. - Compete aos Estados:

I - legislar sobre as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse;

II - organizar a sua justiça, observados os princípios desta Constituição;

III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, e preservar o ambiente; e

IV - organizar policiais civil e militar e corpos de bombeiros militares.

Art. - O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federado na Câmara Federal

e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
§ 1o. - O mandato dos Deputados estaduais será de quatro anos.
Art. - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1o. e 2o. do artigo anterior, para mandato de quadro anos, e tomará posse no dia 1o. de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único - considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.
Art. - O Presidente será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, aplicadas as regras dos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 55.
Parágrafo único - considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência do candidato a Prefeito com ele registrado.
Art. - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.
Justificativa:
Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática. Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.
Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:06336 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Texto atual:
"Art. 56 - Incluam-se entre os bens dos Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres; e
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União."
Texto proposto:
"Art. 56 Incluem-se entre os bens dos Estados: ...
III - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas, umas e outras quando não compreendidas dentre as da União.
Justificativa:
“As áreas da Faixa de Fronteira” se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 52, item I e § 3°.
E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União “as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países” (art. 52, item III, “princípio”).
Impõe-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas “as áreas da Faixa de Fronteira” e que fique claro não se estender o domínio estadual e todas “as ilhas fluviais e lacustres”.
A redação proposta alcança o objetivo colimado, estancando qualquer dúvida ou contradição.
Texto proposto
“Art. 56 – Incluem-se entre os bens dos Estados: ...
III – as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas, umas e outras quando não compreendidas dentre as da União.

Parecer:
Pela rejeição. Tendo em vista que o novo substitutivo do Relator optou pela manutenção do dispositivo em sua forma original.

EMENDA:07245 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RUY NEDEL (PMDB/RS)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Artigo 56 e Seus
Incisos: I II III IV e seu § único.
Art. 56 Suprima-se o artigo 56.
I - Suprima-se o inciso I.
II - Suprima-se o inciso II.
III - Suprima-se o inciso III.
IV - Suprima-se o inciso IV.
Parágrafo único. Suprima-se o parágrafo único.
Justificativa:
Com o objetivo de contribuirmos para um texto constitucional mais enxuto e, por considerarmos a presente matéria legislativa regulamentatória como de competência da Constituição Estadual, propomos a supressão do artigo 56, seus incisos: I, II, III, IV e seu parágrafo único.
Parecer:
Pela aprovação parcial. Isto é, **supressão do parágrafo único** e contra a supressão dos demais incisos, visto a necessidade de se dar uma norma geral à matéria na Constituição.

EMENDA:10155 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)
Texto:
Emenda modificativa e aditiva
Dispositivos emendados: Artigos 52,52-II, 54,
56-I, 57-I, 69 e 306.
- O inciso II, do art. 52, do projeto, passa
a ter a seguinte redação:
Art. 52.....
II - os lagos e quaisquer correntes de água
em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de
um Estado, constituam limite com outros países ou
se estendam a território estrangeiro; as águas
subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes
ao território de mais de um Estado; e as águas
superficiais e subterrâneas nos Territórios.
- Incluam-se, no art. 52, do Projeto, os §§
4o. e 5o., com a seguinte redação:
Art. 52.....
§ 4o. - A União poderá transferir para o
domínio municipal as águas de interesse
exclusivamente local, situadas nos Territórios.
§ 5o. - São públicas de uso comum as água
situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas
secas, nos termos da lei.
- Inclua-se, no art. 54, do Projeto, um
Parágrafo Único com a seguinte redação:
Art. 54.....
Parágrafo único - A lei definirá:
I - a política e o sistema nacional de

gerenciamento de recursos hídricos, tendo como
unidade básica a bacia ou região hidrográfica e
integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal.
II - os critérios de outorga de direito de
uso das águas; e
III - as águas particulares e os direitos e
deveres de seus proprietários.
- O inciso I, do art. 56, do Projeto, passa a
ter a seguinte redação:
Art. 56.....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles tenham nascente e foz,
e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam
subjacentes exclusivamente ao seu território,
excetuadas as águas que, em virtude de lei
federal, sejam particulares.
- Inclua-se, no art. 56, do Projeto, o inciso
V, com a seguinte redação:
Art. 56.....
V - os que atualmente lhes pertencem ou que
lhes vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no art. 56, do Projeto, um§
2o., com a seguinte redação, passando o atual
Parágrafo Único a § 1o.
Art. 56...
§ 2o. - As Constituições Estaduais poderão
transferir, para o domínio municipal, as águas de
interesse exclusivamente local.
- O inciso I, do art. 57, do Projeto, passa a
ter a seguinte redação:
Art. 57.....
I - legislar sobre:
a) as matérias de sua competência e
suplementar a legislação federal em assuntos de
seu interesse; e
b) águas, supletiva e complementarmente à
União, respeitada a lei federal.
- Inclua-se, no art. 69, do Projeto, um § 4o.,
com a seguinte redação:
Art. 69.....
§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de águas que nele têm nascente e foz; e
as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam
subjacentes exclusivamente ao seu território,
excetuadas as águas que, em virtude de lei
federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que
lhe vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no art. 306, do Projeto, um § 3o.,
com a seguinte redação:
Art. 306.....
§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e
recursos minerais somente se aplicam às águas
subterrâneas com propriedades e características
especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52, II, 57, I, 69 e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o

território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.
Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.
Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.52, II) e os Estados (art.56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.
O Projeto é omisso, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.
Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.
O Projeto, por sua vez, confere aos estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art.57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art.54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para a competência Estadual relativa às águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.
Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.
Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:
- o que o inciso II do art.52, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.52 sejam incluídos os parágrafos 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pela seca na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;
- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o proposto de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.
- o que o inciso I, do art.56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, ao art.52, no tocante as águas do domínio da União, melhor explicito quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consulta a outros artigos.
- que se inclua, no art.56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular.
- que se inclua, no art.56, um § 2º instituindo que os Estados, por suas Constituições, tal como proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federai, possam transferir para o domínio Municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;
- que se altere o inciso I, do art.57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art.57, I, do projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art.54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas a outras disciplinas.
- que no art.69 se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime

jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.
Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:10171 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)
Texto:
Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: artigo 56
O inciso I do artigo 56, do Projeto passa a
ter a seguinte redação:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - Os lagos que se situem em terrenos de seu
domínio, assim como quaisquer correntes d'água que
tenham nascente e foz em seu território.
Justificativa:
A redação proposta é restritiva, porquanto correlaciona dos recursos hídricos com a área, geográfica de sua localização.
Por outro lado, compatibiliza esta matriz constitucional com as disposições do inciso II, do artigo 52 com as quais o Projeto é conflitante, afora manter assegurado a existência de águas dominiais particulares, ignorada pelo Projeto emendado.
Parecer:
Pela rejeição. A redação constante do Projeto é maisabrangente, motivo pelo qual optamos por esta redação (art. 56,I).

EMENDA:11819 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprimam-se o inciso IV e seu parágrafo único do artigo 56.
Justificativa:
Temístocles Cavalcanti deixa claro que “as terras que, por qualquer título legítimo, nos termos da legislação em vigor, devem ser incluídas no domínio privado, não podem ser consideradas terras devolutas”.
São imprecisas as expressões “terras devolutas não compreendidas dentre as da União” e, mais ainda, “as terras devolutas arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais” constantes das disposições do inciso e do parágrafo.
O que se procura evitar é que se acresça o patrimônio estatal indevidamente. Ou, na linguagem do mestre Temístocles: “A substituição do regime da propriedade privada pelo regaliano ou concessional, importa no acréscimo à propriedade pública, por determinação legal”. Pág. 401 – Freitas Bastos – 4ª Ed. – Vol. III.
Parecer:
Pela rejeição.
Existem terras devolutas que não são da União sendo adequada, portanto, a redação que adotamos.

EMENDA:11902 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Título IV, Capítulo II,
art. 56, inciso I, do Projeto de Constituição.
Adite-se ao inciso I, do art. 56, *infine*, a
seguinte expressão: "de âmbito estadual e
interestadual".
Justificativa:
Incluiu-se entre os bens dos Estados, tanto as águas superficiais fluentes (rios), situados dentro de seu território, como as de âmbito interestadual, quer pelo fato de assim dispor o art. 311 deste anteprojeto, que atribui aos Estados a competência para explorarem a prestação dos serviços públicos em seus lindes territoriais, entre os quais estão os serviços de energia elétrica, como também, pelo fato de o Código Civil Brasileiro dispor que os rios situados entre propriedades lindeiras são de propriedade comum entre seus titulares de domínio, que dividem tal curso d'água entre si, para fins de aproveitamento, através de uma linha longitudinal e imaginária que perpassa o leito do rio ao meio.
Logo, os cursos de água que banhem mais de um Estado devem ser divididos entre os mesmos, para fins de aproveitamento do potencial de energia hidráulica.
Parecer:
Pela aprovação.
As disposições constitucionais devem ser claras e simples.
A adição da expressão "de âmbito estadual ou interestadual" esclarece melhor o texto (art. 56,I)

EMENDA:12882 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: ITEM II DO ARTIGO 56
O item II do Artigo 56 do projeto de
constituição passa ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - .....
II - as ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados, exceto as que forem sede
de Município;
Justificativa:
Não acreditamos que a Constituição de 1967, teve a intenção de inscrever no domínio da União, bens situados em centros urbanos, nas ilhas litorâneas, e integrantes do patrimônio dos estados, municípios e particulares, mas cabe-nos o dever de resgatar o direito daqueles cidadãos brasileiros que vivem a intranquilidade de não ter o que já é seu.
Da forma como está a solução encontrada, apenas repassa da União para o Estado a questão das ilhas oceânicas, e certamente continuarão as dificuldades para titulação de terras, constituição de hipotecas, loteamos sem mencionarmos os atritos entre o Poder Público Estadual e Municipal, portanto, envidamos nossos esforços no sentido da correção desta situação.
Parecer:
Pela aprovação parcial, isto é, supressão do § 1o. do artigo 66 e contra a supressão total do inciso V do artigo 57, visto a necessidade de se dar uma norma geral à matéria na Constituição.

EMENDA:13142 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AIRTON CORDEIRO (PDT/PR)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
Dispositivo Emendado: item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

Parecer:

Pela rejeição. Considerando que o novo substitutivo do Relator optou pela manutenção do dispositivo em sua forma original.

EMENDA:13260 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Item II do artigo 56

Dê-se ao item II do Artigo 56, do projeto de constituição, a seguinte redação:

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem;

Justificativa:

Nossa proposta visa a restaurar a tranquilidade tanto do Poder Público Municipal, quanto dos proprietários ou possuidores de terras em municípios sediados em ilhas oceânicas costeiras.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que o novo substitutivo do Relator optou pela manutenção do dispositivo em sua forma original.

EMENDA:14155 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:

"Art. 56 - Incluem- entre os bens dos Estados:

I - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, que neles têm nascente e foz, que constituem limites com outros Estados e os respectivos terrenos marginais;

II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III - as ilhas fluviais e lacustres situadas nas correntes de água mencionadas do item anterior, que remanescem na propriedade dos Estados;

IV - as áreas da faixa da fronteira e as terras devolutas, excluídas as pertencentes à União;

V - as terras que constituíram os extintos aldeamentos indígenas, extinguindo-se qualquer pretensão da União sobre as mesmas."

Justificativa:

As ilhas fluviais pertencem inequivocamente aos Estados, incluindo-se no item II a ressalva de que estejam ainda na propriedade dos Estados, por ser de tradição da legislação reconhecer as situações definidas pelo uso, assegurando-se aos detentores de terras no interior das ilhas os seus direitos.

As terras dos extintos aldeamentos indígenas, que se encontram, quase sempre, controlados pelos Municípios e inscritas nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano, interessam, na verdade, aos Estados, em sua urbanização, podendo estes, em suas Constituições, estabelecer o melhor entendimento dobre a matéria.

Parecer:
Houve consenso na Comissão quanto à redação deste dispositivo. Pelo não acolhimento.

EMENDA:14560 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RITA CAMATA (PMDB/ES)
Texto:
Inclua-se no artigo 56, o seguinte item:
.....
V - Terrenos de marinha.
Justificativa:
Os terrenos de marinha, administrados pela União, provocam uma série de problemas para os Municípios e para os Estados. O pagamento de laudêmios, os conflitos de administração entre as Prefeituras situadas sobre terrenos de marinha, provocam entraves ao desenvolvimento urbano desses Municípios. A colocação dos terrenos de marinha como bens do Estado facilitará o desenvolvimento dos Municípios situados à beira mar.
Parecer:
Pela rejeição.
Seguindo orientação dos Srs. Constituintes da Comissão competente foi outorgada a União o domínio sobre os termos da marinha.

EMENDA:14767 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AFONSO ARINOS (PFL/RJ)
Texto:
Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - as águas superficiais ou subterrâneos,
fluentes em depósito ou emergentes.
Dispositivo emendado: artigo 56
O inciso I do art. 56, do Anteprojeto,
passaria a ter a seguinte redação:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - os lados em terrenos que lhes pertençam,
assim como quaisquer correntes de água que neles
tenham nascente e foz."
Justificativa:
O Projeto atribui aos Estados amplíssimo direto sobre águas, inconsistente com o regime de bens públicos e privados adotados pelos demais dispositivos pertinentes à matéria.
O referido dispositivo é conflitante com o inciso II, do artigo 52, que trata da propriedade dos lagos e rios pela União.
Por outro lado, o dispositivo conflita com a garantia do direito da propriedade, mantido no Anteprojeto, pois desconhece a existência das águas particulares.
Parecer:
Pela rejeição.
A redação do inciso I do art. 56, resultou do Consenso entre os membros da Comissão e por ela optamos.

EMENDA:16301 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
Emenda Supressiva
Suprima-se o item I do Art. 56 do Projeto de Constituição.
Justificativa:

O referido dispositivo inclui entre os bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em deposito ou emergentes.
Ora, as águas superficiais, sobretudo as fluentes, que, por natureza, se interligam em bacias hidrográficas, constituem os recursos hídricos sobre cujo uso cabe a União legislar e, inclusive estabelecer critérios de outorga de direitos de uso (Art. 54 – XXI). Devem, assim, permanecer exclusivamente como bens da União.
Por outro lado, as águas subterrâneas, em deposito ou emergentes, são conceitualmente, sob o ponto de vista jurídico, e, por sua própria natureza, recursos minerais, como tais compreendidos, segundo o próprio Projeto entre os bens da União.
Em face ao exposto, acreditamos na necessidade da supressão do eludido dispositivo.
Parecer:
Pela rejeição.
A redação do art. 56, I foi originado de consenso na Comissão e por ela optamos.

EMENDA:16614 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
Os Rios e Lagos normalmente, principalmente tendo em vista a crescente condições de comunicação, normalmente interessa a mais de um Município; lógico deixar aos Estados a sua propriedade, pelo fato de ser esta entidade quem interpreta os interesses municipais.
Pela rejeição.

EMENDA:16731 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
Os Rios e Lagos normalmente, principalmente tendo em vista a crescente condições de comunicação, normalmente interessa a mais de um Município; lógico deixar aos Estados a sua propriedade, pelo fato de ser esta entidade quem interpreta os interesses municipais.
Pela rejeição.

EMENDA:17185 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
IRAJÁ RODRIGUES (PMDB/RS)

Texto:
Dispositivo Emendado: Item III, do art. 56
Suprima-se o item III do art. 56:
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
Os Rios e Lagos normalmente, principalmente tendo em vista a crescente condições de comunicação, normalmente interessa a mais de um Município; lógico deixar aos Estados a sua propriedade, pelo fato de ser esta entidade quem interpreta os interesses municipais.
Pela rejeição.

EMENDA:17547 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
TITO COSTA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVO EMENDADOS: ARTIGOS 52, 52, II, 54, 56, 57, I, 69 e 306
- O inciso II, do Art. 52, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 52.....
II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendem a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.
Incluam-se, no art. 52, do Projeto, os §§ 4o. e 5o., com a seguinte redação:
Art. 52.....
§ 4o. - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos territórios.
§ 5o. - São Públicas de uso comum as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos da lei.
Inclua-se, no art. 54, do Projeto, um Parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 54.....
Parágrafo único - A lei definirá:
I - a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica e integrando sistemas dos Estados e do Distrito Federal.
II - os critérios de outorga de direito de uso das águas; e
III - as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.
O inciso I, do Art. 56, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 56.....
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei

federal, sejam particulares.
Inclua-se, no art. 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação:
Art. 56.....
V - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
Inclua-se, no art. 56, do Projeto, um § 2o., com a seguinte redação, passando o atual Parágrafo único a § 1o.:
Art. 56.....
§ 2o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local.
O inciso I, do Art. 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 57.....
I - legislar sobre:
a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse; e
b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal.
Inclua-se, no Art. 69, do Projeto, um § 4o., com a seguinte redação:
Art. 69.....
§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.
Inclua-se, no art. 306, do Projeto, um § 3o., com a seguinte redação:
Art. 306.....
§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52, II, 57, I, 69 e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.52, II) e os Estados (art.56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omisso, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou

região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.
O Projeto, por sua vez, confere aos estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art.57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art.54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para a competência Estadual relativa às águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.
Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.
Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:
- o que o inciso II do art.52, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.52 sejam incluídos os parágrafos 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pela seca na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;
- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o proposto de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.
- o que o inciso I, do art.56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, ao art.52, no tocante as águas do domínio da União, melhor explicito quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consulta a outros artigos.
- que se inclua, no art.56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular.
- que se inclua, no art.56, um § 2º instituindo que os Estados, por suas Constituições, tal como proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federai, possam transferir para o domínio Municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;
- que se altere o inciso I, do art.57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art.57, I, do projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art.54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas a outras disciplinas.
- que no art.69 se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:17967 APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)
Texto:
Acrescente-se ao inciso II, do artigo 56, na

sua parte "in fine", as seguintes expressões:
Art. 56 - .....
I - .....
II - ....., ressalvados os terrenos que
por título legítimo pertencem ao domínio privado
de outrem.
Justificativa:
Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigam sede de municípios, tendo nossa mais alta corte, decidido pelo domínio da União.
O presente projeto no inciso II do artigo 56 estabelece que as ilhas oceânicas marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.
Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema da grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está proposto no § 1° do artigo 312 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.
Torna-se, pois, necessário que se estabeleça exceção ao referido inciso I para regularizar a posse mansa e Pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis Vitória e São Luiz do Maranhão, dentre outras.
Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse e até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por compradores do direito de posse legítima.
Parecer:
Seria iníquo desapropriar a propriedade privada, sem qualquer utilidade para o Estado.
Pela aprovação.

EMENDA:18106 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização, O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A constituição explicita a posse sobre terras apenas da União e dos Estados Federais. As ilhas marítimas pertencem à União e as fluviais, aos Estados. Os Estados, por sua vez, podem estabelecer nas suas constituições normas relativas ao domínio sobre as ilhas fluviais.
Pela rejeição

EMENDA:18696 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ RICHA (PMDB/PR)
Texto:
De acordo com o disposto no § 2o. do art. 23
do Regimento Interno da Assembléia Nacional
Constituinte, dê-se ao Título IV - da Organização
do Estado a seguinte redação: adequando-se a
numeração:
Título IV
Da Organização do Estado
[...]
Capítulo III
Dos Estados
Art. 22. - Os Estados se organizam e se regem
pelas Constituições e leis que adotarem,
observados os princípios desta Constituição.

§ 1o. São reservadas aos Estados todas as competências que não lhe sejam vedadas.
§ 2o. As Constituições dos Estados assegurarão a autonomia dos Municípios.
Art. 23. Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;
II - as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;
III - as ilhas fluviais e lacustres; e
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentre as da União;
Parágrafo único - São indisponíveis para outros fins as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
Art. 24. Compete aos Estados:
I - legislar sobre as matérias de sua competência; complementar as normas gerais referidas na alínea b, do item XXII, do art. 21; e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse, especialmente os previstos nas alíneas c, l, i, n, p, t, v, x e z do item XXII do art. 21.
II - organizar a sua justiça, o seu Ministério Público e a sua Defensoria Pública, observados os princípios desta Constituição;
III - estabelecer diretrizes gerais de ordenação de seu território, objetivando coordenar o desenvolvimento urbano e rural, aproveitar racionalmente os recursos naturais e preservar o ambiente; e
IV - organizar polícias civil e militar e corpos de bombeiros;
V - explorar, nas áreas metropolitanas, diretamente ou mediante concessão, os serviços públicos locais de gás combustível canalizado.
Art. 25. Os Estados poderão, mediante lei complementar, criar regiões Metropolitanas e Microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes para integrar a organização, planejamento, a programação e a execução de funções públicas de interesse metropolitano ou microrregional, atendendo aos princípios de integração espacial e setorial.
Art. 26. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado federado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.
§ 1o. O mandato dos Deputados Estaduais será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, imunidades, prerrogativas processuais, subsídios, perda do mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.
§ 2o. A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada observado o limite de dois terços da que percebem os Deputados Federais.
Art. 27. O Governador de Estado será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos § 1o. e § 2o. do art. 73, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia

1o. de janeiro do ano subsequente.
§ 1o. - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador, em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.
§ 2o. - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.
[...]
Justificativa:
A redação ora proposta, de dispositivos correlatos, contempla os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada á técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados.
Parecer:
A longo da proposta do numeroso e representativo grupo da Constituinte, seus signatários, pode ser amplamente aproveitada, nos termos do substitutivo.

EMENDA:18944 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)
Texto:
Dê-se ao art. 56 a seguinte redação:
Art. 56 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, que neles tem nascente e foz, que constituem limites com outros estados e os respectivos terrenos marginais;
II : As ilhas fluviais e lacustres situadas nas correntes de água mencionadas no item anterior, que remanesçam na propriedade dos Estados;
III - as áreas da faixa de fronteira e as terras devolutas excluídas as pertencentes à União;
IV - as terras que constituíram os extintos aldeamentos indígenas passam a integrar o domínio dos Estados, extinguindo-se qualquer pretensão da União sobre as mesmas.
Justificativa:
Excluiu-se o inciso II do artigo em razão de pertencerem a União as ilhas oceânicas e marítimas, desde que, quanto as últimas, permaneçam no domínio federal.
Quanto as ilhas fluviais, pertencem inequivocamente aos Estados, incluindo-se no item II o respeito aos direitos adquiridos e os títulos aquisitivos, por ser de tradição de legislação, reconhecer as situações definidas pelo uso, assegurando-se aos detentores de terras no interior das ilhas os seus direitos.
As terras dos extintos aldeamentos indígenas, que encontram-se, quase sempre, controladas pelos Municípios e inscritas nos cadastros do Imposto Predial e Territorial Urbano, interessam, em verdade, aos Estados, sua urbanização, podendo estes, em suas Constituições, estabelecer o melhor entendimento sobre a matéria.
Parecer:
Pela aprovação parcial nos termos do substitutivo.

EMENDA:19141 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao item II, do art. 56 do Projeto, a seguinte redação:
"Art. 56 - Incluem-se entre os bens do

Estado:
.....
II - as ilhas oceânicos e marítimas já
ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados
os terrenos que, por título legítimo, pertencem ao
domínio privado de outrem."
Justificativa:
A emenda aperfeiçoa o dispositivo, para fazê-lo capaz de assegurar direito de particulares que têm propriedades nas impropriamente chamadas ilhas oceânicas (Santa Catarina, São Francisco, Vitória e São Luiz) que sediam, há séculos, cidades brasileiras.
Parecer:
Pelo não acolhimento, tendo em vista a orientação adotada no substitutivo, por entender-se desnecessária a ressalva.

EMENDA:19464 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ULDURICO PINTO (PMDB/BA)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA
Dispositivos Emendados: Artigos 52, 53, II,
54, 56, 57, I, 69 e 306
- O inciso II, do art. 52, do Projeto, passa
a ter a seguinte redação:
Art. 52 .....
II - os lagos e quaisquer correntes de água
em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de
um Estado, constituam limite com outros países ou
se estendam a território estrangeiro; as águas
subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes
ao território de mais de um Estado; e as águas
superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.
- Incluam-se, no Art. 52, do Projeto, os
4o. e 5o., com a seguinte redação:
Art. 52 .....
§ 4o. - A União poderá transferir para o
domínio municipal as águas de interesse
exclusivamente local, situadas nos Territórios.
§ 5o. - São públicas de uso comum as águas
situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas
secas, nos termos da lei.
- Inclua-se, no Art. 54, do Projeto, um
parágrafo único com a seguinte redação:
Art. 54 .....
Parágrafo único - A lei definirá:
I - a política e o sistema nacional de
gerenciamento de recursos hídricos, tendo como
unidade básica ou região hidrográfica e integrando
sistemas dos Estados e do Distrito Federal.
II - os critérios de outorga de direito de
uso das águas; e
III - as águas particulares e os direitos e
deveres de seus proprietários.
- O inciso I, do Art. 56, do projeto, passa a
ter a seguinte redação:
Art. 56 .....
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles tenham nascente e foz,
e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam
subjacentes exclusivamente ao seu território,
excetuadas as águas que, em virtude de lei

federal, sejam particulares.
Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, o inciso V, com a seguinte redação:
Art. 56 .....
V - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no Art. 56, do Projeto, um § 2o., com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a § 1o.:
Art. 56 .....
§ 2o. - As Constituições Estaduais poderão transferir, para o domínio municipal, as águas de interesse exclusivamente local.
O inciso I, do Art. 57, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 57 .....
I - legislar sobre:
a) as matérias de sua competência e suplementar a legislação federal em assuntos de seu interesse; e
b) águas, supletiva e complementarmente à União, respeitada a lei federal.
- Inclua-se, no art. 69, do projeto, um § 4o., com a seguinte redação:
Art. 69 .....
§ 4o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos aquíferos estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertençam ou que lhe vierem a ser atribuídos.
- Incluam-se, no Art. 306, do Projeto, um § 3o., com a seguinte redação:
Art. 306 .....
§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 52, 52, II, 57, I, 69 e 306. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.56, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.52, II) e os Estados (art.56, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.

O Projeto é omisso, igualmente, no tocante as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, que merecem tratamento diferenciado do atribuído às regiões úmidas. A importância da matéria aconselha a sua elevação a nível constitucional.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou

região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.
O Projeto, por sua vez, confere aos estados a mais ampla competência legislativa suplementar. Desde que em assuntos de seu interesse, que podem ser os mais variados (art.57, I), a eles caberá legislar sobre quaisquer das matérias enumeradas no inciso XXIII, do art.54. Essa amplitude, todavia, poderá receber limitações no decorrer dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. Sendo assim, para a competência Estadual relativa às águas, neste País de dimensões continentais, fique bem definida, convém que conste de maneira explícita.
Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.
Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:
- o que o inciso II do art.52, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.52, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.52 sejam incluídos os parágrafos 4º e 5º dispondo, respectivamente, sobre a faculdade da União transferir aos municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios Federais, e a respeito da colocação das águas situadas nas zonas assoladas pela seca na categoria de públicas e de uso comum, visando a publicização as águas dessas áreas;
- que no art.54 seja incluído um parágrafo único com o proposto de fazer com que a política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional e objeto de lei. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela, a não ser em casos especiais, em zonas de escassez.
- o que o inciso I, do art.56, compatibilizado com a redação proposta para o inciso II, ao art.52, no tocante as águas do domínio da União, melhor explicito quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consulta a outros artigos.
- que se inclua, no art.56, o inciso V, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.52, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio Federal, Municipal ou Particular.
- que se inclua, no art.56, um § 2º instituindo que os Estados, por suas Constituições, tal como proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federai, possam transferir para o domínio Municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros. O atual parágrafo único passará a ser o parágrafo primeiro;
- que se altere o inciso I, do art.57, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas. Com a redação dada ao art.57, I, do projeto, por ser muito ampla e abranger praticamente, todas as matérias contidas no art.54, XXIII, provavelmente será alterada, propõe-se a sua enunciação de forma expressa, para que a competência Estadual relativa às águas não venha a receber restrições dirigidas a outras disciplinas.
- que no art.69 se inclua um § 4º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.306, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:
Pelo acolhimento parcial, nos termos do substitutivo.

EMENDA:19535 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ARNALDO PRIETO (PFL/RS)
Texto:
Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Inciso IV, do Art. 56, do Capítulo III, do Título IV, do Projeto de Constituição.
Proponho a seguinte redação para o dispositivo emendado:
"IV - as terras devolutas não compreendidas dentre as da União".
Justificativa:
Não parece razoável que as áreas da Faixa de Fronteira pertençam aos Estados Federados, mesmo porque, como quis o parágrafo 3° do art. 52, do Capítulo II, deste mesmo Título, “é considerada indispensável à defesa das fronteiras” No mesmo sentido o inciso III, do art. 54, também do Capítulo II, deste Título, diz que “ Compete à União (...) organizar e manter a defesa nacional. ”
Como poderá a União “organizar e manter a defesa nacional”, se a Faixa de Fronteira não lhe pertence? Como os Estados Federados poderão se valer de tais propriedades, se à União compete legislar sobre seu uso (§ 3° do art. 52 cit.)?
Já a Constituição de 1891 previa, em seu art. 64, que “Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, CABENDO À UNIÀO SOMENTE A PORÇÃO DO TERRITÓRIO QUE FOR INDISPENSAVEL PARA A DEFESA DAS FRONTEIRAS”.
Solicito que seja corrigido esse que talvez até se trate de erro material do Projeto, dada a impropriedade do texto emendado.
Parecer:
Ao que tudo indica, não ocorreu erro material nos Projetos anteriores que atribuem a faixa de fronteira aos Estados.
Veja-se que foi reservado à União o domínio sobre as terras absolutas necessários à defesa das fronteiras. A faixa de 100 Km paralela à linha divisória retirada dos bens dos Estados já representaria uma fraude perda para estes.

EMENDA:20089 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
Pela rejeição, visto a necessidade de se dar normas gerais à matéria nas Constituições Estaduais.

EMENDA:20101 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A constituição explicita a posso sobre terras apenas da União e dos Estados Federais. As ilhas marítimas pertencem à União e as fluviais, aos Estados. Os Estados, por sua vez, nas respectivas constituições, poderão

estabelecer normas relativas ao domínio sobre as ilhas fluviais.
Pela rejeição.

EMENDA:20514 REJEITADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda Substitutiva ao Capítulo III do Título IV dos Estados Federados
Substitua-se o Texto constante do Capítulo
III do Título IV do Projeto de Constituição
Bernardo Cabral, pela seguinte redação:
Título IV
Capítulo III
Dos Estados Federados
Art. 26 - Os estados se organizam e se regem
pelas Constituições e leis que adotarem,
observados os princípios desta Constituição.
§ 1o. - São Poderes do Estado: o Legislativo,
o Executivo e o Judiciário, independentes e
harmônicos entre si.
§ 2o. - São reservados aos Estados todas as
competências que não lhes sejam vedadas.
§ 3o. - As Constituições dos Estados
assegurarão a plena autonomia dos Municípios.
Art. 27 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - Os rios navegáveis que neles tenham
nascente e foz, assim como os lagos e terreno do
seu domínio;
II - As ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados e Municípios;
III - As ilhas fluviais e lacustres são
compreendidas
no domínio da União;
IV - as terras devolutas não compreendidas
dentre as da União.
Art. 28 - Compete aos Estados:
I - Legislar sobre as matérias de sua
competência e suplementar a legislação federal em
assuntos de seu interesse;
II - organizar o Poder Judiciário, observados
os princípios desta Constituição;
III - estabelecer diretrizes gerais de
ordenação de seu território, objetivando
coordenar o desenvolvimento urbano e rural e
preservar o ambiente; e
IV - organizar políticas civil e militar e
corpos de bombeiros militares.
Art. 29 - O número de deputados à Assembléia
Legislativa corresponderá ao triplo da
representação do Estado federado na Câmara Federal
e, atingindo o número de trinta e seis, será
acrescido de tantos quantos forem os deputados
federais acima de doze.
Parágrafo Único - O mandato dos Deputado
Federais, eleitos juntamente com os Governadores,
está de quatro anos.
Art. 30 - O Governador de Estado será eleito
até noventa dias antes do término do exercício de
seu antecessor, por sufrágio universal, na forma
, para mandato de quatro anos, e tomará

posse no dia 1o. janeiro do ano subsequente.
§ 1o. - Considerar-se-ão eleitos os candidatos a governador e vice-governador registrados na mesma chapa que obtiverem metade dos votos válidos.
§ 2o. - Se nenhuma das chapas obtiver a votação mínima necessária prevista no parágrafo anterior, haverá nova eleição, no prazo de quarenta e cinco dias após a primeira eleição, à qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro pleito.
§ 3o. - Perderá o mandato o governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta e indireta.
Art. 31 - O prefeito será eleito até noventa dias antes do término do mandato de seu antecessor.
§ 1o. - Considerar-se-á eleito o candidato a vice-prefeito, em decorrência da eleição do candidato a prefeito com ele registrado.
§ 2o. - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.
Justificativa:
Ninguém mais consciente que o Relator da Constituição sobre os problemas do Anteprojeto apresentado. Diz ele no preâmbulo de seu projeto de Constituição.
“Tal como a grande maioria dos Senhores Constituintes, também detectei, no Anteprojeto, a par de virtudes e inovações elogiáveis, inconsistências, superfetações, desvios, e, acima de tudo, a ausência de um fio condutor filosófico.”
Neste trabalho, respeitamos as qualidades inovadoras trazidas pela forma espontânea e democrática como surgiram os dispositivos contidos no Projeto Tal como um diamante em bruto, para que elas se revelassem em toda a sua força, o texto precisava ser lapidado, retirando-se lhe a massa informe das minucias casuísticas, e, muitas vezes, as imperfeições sugeridas pela fusão às vezes emotiva de matéria-prima ideológica.
No contexto da emenda que apresentamos quase nada acrescemos ao já existente: procuramos apenas desbastar a pedra opaca para descobrir-lhe o brilho.
A presente emenda atende a ponderações sinceras do Senhor Relator. Dá ao texto da Constituição uma nova consistência: na redação, busca uma maior síntese, relegando as normas programáticas e reguladoras às leis complementares ou ordinárias, no mérito, procura o fio filosófico nas raízes tradicionais da nossa Sociedade – a liberdade da pessoa, a democracia, a representação do povo pela tripartição dos poderes, e uma Ordem Econômica onde o Social e o Econômico se harmonizam para a construção de um grande país.
Acreditamos que na vigência desta Nova Constituição, da integração entre o Trabalho e o Capital surgirá um renovado surto de progresso e veremos a população brasileira, progressivamente, ascender a níveis de vida elevados.
Parecer:
Pela rejeição, considerando que a aceitação da Emenda importará na desconsideração de formas obtidas por váriosconsensos.

EMENDA:20563 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, do art. 56
Suprimir o item III, do art. 56
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

Parecer:
Pela aprovação parcial, isto é, supressão do § 1o. do artigo 66 e contra a supressão total do inciso V do artigo 57, visto a necessidade de se dar uma norma geral à matéria na Constituição.

FASE O

EMENDA:20962 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)
Texto:
Acrescente-se ao inciso II do artigo 36, na sua parte "in fine", as seguintes expressões:
Art. 36 - .....
I - .....
II - , ressalvados os terrenos que por título legítimo pertencem ao domínio privado de outrem.
Justificativa:
Por muitos anos discutia-se nos Tribunais, o domínio das ilhas oceânicas que abrigam sede de municípios, tendo nossa mais alta corte, decidido pelo domínio da União.
O presente projeto no inciso II do artigo 36 estabelece que as ilhas oceânicas marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios incluem-se entre os bens do Estado.
Mas esse dispositivo, também não resolve o angustiante problema da grande parte dos habitantes dessas ilhas, pois como está proposto no § 2° do artigo 237 do projeto, os bens públicos não serão adquiridos por usucapião.
Torna-se pois, necessário que se estabeleça exceção ao referido inciso I para regularizar a posse mansa e Pacífica, de centenas de milhares de habitantes de cidades capitais como Florianópolis Vitória e São Luiz do Maranhão, dentre outras.
Por derradeiro, ressalta-se que na maioria dos casos a posse e até centenária, adquirida pelos ancestrais dos atuais possuidores, ou por compradores do direito de posse legítima.
Parecer:
A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:21231 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)
Texto:
EMEDNA MODIFICATIVA E ADITIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 32, 36-I, 47 e 231
- O inciso II, do Art. 30, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 30.....
II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes ao território de mais de um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.
- Incluam-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4o., c

om a seguinte redação:
Art. 30 .....
§ 4o. - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos territórios.
- O inciso XVIII do art. 31, passa a ter a seguinte redação:
Art. 31 .....
XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os critérios de outorga dos usos das águas, as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.
- Ao parágrafo Único, do art. 32, acrescente-se o período:
Art. 32 .....
Parágrafo Único (...), e permita a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.
- O inciso I, do art. 36, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 36 .....
I - Os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
- Inclua-se, no art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:
Art. 36 .....
VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no art. 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:
Art. 36 .....
Parágrafo Único - As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local.
- Inclua-se no art. 47 do projeto, um § 6o., com a seguinte redação:
Art. 47 .....
§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no art. 231, do projeto, um § 3o., com a seguinte redação:
Art. 231 .....
§ 3o.- As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedade e características especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-11, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.
A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.
Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.
Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.30, II) e os Estados (art.36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.
Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.
O Projeto, no art. 34, confere aos Estados a mais ampla competência concorrência com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1°), o que seria desaconselhado em relação às águas.
No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.
Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora à autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derrogada nas partes incompatíveis.
Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.
Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:
- o que o inciso II do art.30, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.30 seja incluído o § 4° dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.
- que ao inciso XVIII do art.31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a Política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta, para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicite quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no art.36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- que se inclua, no Art.36, um Parágrafo Único estatuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art.32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que no art.47 se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:
Pela rejeição, considerando que as alterações propostas contribuem para desfazer vários consensos obtidos nas fases anteriores, além do que estão em desacordo com o Substitutivo do Relator.

EMENDA:21367 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO BEZERRA COELHO (PMDB/PE)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVOS EMENDADOS: Artigos 30, 30-II, 31-XVIII, 32 36-I, VI 47 e 231
- O inciso II, do Art. 30, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 30.....
II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes ao território de mais um Estado; e as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios.
- Incluam-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4o., com a seguinte redação:
Art. 30.....
§ 4o. - A União poderá transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.
- o inciso VXIII do art. 31, passa a ter a seguinte redação:
Art. 31 .....
XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os critérios de outorga dos usos das águas, as águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.
- Ao Parágrafo Único, do Art. 32, acrescente-se o período:
Art. 32.....
Parágrafo Único (...), e permitida a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.
- O inciso I, do Art. 36, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 36.....
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:
Art. 36.....
VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:
Art. 36.....
Parágrafo Único - As Constituições Estaduais

poderão transferir para o domínio municipal as
águas de interesse exclusivamente local.
- inclua-se, no Art. 47, do Projeto, um § 6o.,
com a seguinte redação:
Art. 47.....
§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que nele têm nascente e foz; e
as águas subterrâneas cujos depósitos naturais
estejam subjacentes exclusivamente ao seu
território, excetuadas as águas que, em virtude de
lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que
lhe vieram a ser atribuídos.
- Inclua-se, no Art. 231, do Projeto, um § 3o.,
com a seguinte redação:
Art. 231.....
§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e
recursos minerais somente se aplicam às águas
subterrâneas com propriedades e características
especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-11, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.30, II) e os Estados (art.36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados a mais ampla competência concorrência com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1°), o que seria desaconselhado em relação às águas.

No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora a autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derrogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.

Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:

- o que o inciso II do art.30, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.30 seja incluído o § 4° dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.

- que ao inciso XVIII do art.31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a Política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta, para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicite quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no art.36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- que se inclua, no Art.36, um Parágrafo Único estatuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art.32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que no art.47 se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que as alterações propostas, além de diminuta importância, vêm quebrar consensos anteriormente firmados, além do que estão em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:21568 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva
Dispositivo emendado: art. 36
O inciso I do art. 36, do Projeto passa a ter a seguinte redação:
"Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - Os lagos que se situem em terrenos de seu domínio, assim como quaisquer correntes d'água que tenham nascente e foz em seu território.

Justificativa:

A redação proposta é restritiva, porquanto correlaciona dos recursos hídricos com a área, geográfica de sua localização.
Por outro lado, compatibiliza esta matriz constitucional com as disposições do inciso II, do artigo 30 com as quais o Projeto é conflitante, afora manter assegurado a existência de águas dominiais particulares, ignorada pelo Projeto emendado.

Parecer:

Pela rejeição. O teor da propositura já está devidamente contemplado no inciso I do artigo 36 do substitutivo.

EMENDA:21928 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Item II do artigo 36
Dê-se ao item II do Artigo 36, do
Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
II - as ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados
os terrenos que por título legítimo pertencem ao
domínio privado de outrem;
Justificativa:
Nossa proposta visa a restaurar a tranquilidade tanto do Poder Público Municipal, quanto dos proprietários ou possuidores de terras em municípios sediados em ilhas oceânicas.
Parecer:
Pela rejeição, tendo em vista ser desnecessário o acréscimo da expressão. Trata-se de evidência que não carece de explicitação.

EMENDA:22243 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
TITO COSTA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Modificativa e Aditiva
Dispositivos Emendados: Artigos 30, 30-II,
31-XVIII, 32, 36-I, 47 e 231.
- O inciso II, do Art. 30, do Projeto, passa
a ter a seguinte redação:
Art. 30 .....
II - os lagos e quaisquer correntes de água
em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de
um Estado, constituam limite com outros países ou
se estendam a território estrangeiro; as águas
subterrâneas cujos depósitos naturais estejam
subjacentes ao território de mais de um Estado; e
as águas superficiais e subterrâneas situadas nos
Territórios.
- Incluam-se, no Art. 30, do Projeto, o § 4o,
com a seguinte redação:
Art. 30 .....
§ 4o. - A União poderá transferir para o
domínio municipal as águas de interesse
exclusivamente local, situadas nos Territórios.
- O inciso XVIII do Art. 31, passa a ter a
seguinte redação:
Art. 31 .....
XVIII - definir a política e o sistema
nacional de gerenciamento de recursos hídricos, os
critérios de outorga dos usos das águas, as águas
particulares e os direitos e deveres de seus
proprietários.
- Ao Parágrafo Único, do Art. 32, acrescente-
se o período:
Art. 32 .....
Parágrafo Único. (...), e permitida a
legislação sobre águas, supletiva e complementar,
respeitada a lei federal.
- O inciso I, do Art. 36, do Projeto, passa a
ter a seguinte redação:
Art. 36 .....
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as
correntes de água que neles tenham nascente e foz,
e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais

estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
- Incluam-se, no Art. 36, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:
Art. 36 .....
VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no Art. 36, do Projeto, um Parágrafo Único com a seguinte redação:
Art. 36 .....
Parágrafo Único - As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local.
- Inclua-se, no Art.47, do Projeto, um § 6o, com a seguinte redação:
Art. 47 .....
§ 6o. - Incluem-se, entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz; e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.
- Inclua-se, no Art. 231, do Projeto, um § 3o, com a seguinte redação:
Art. 231 .....
§ 3o. - As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem por objetivo modificações e adições correlatas, nos termos do § 2º, do Art.23, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Por essa razão, refere-se concomitantemente aos Artigos 30, 30-11, 31-XVIII, 36-I, 47 e 231. A alteração de um dispositivo envolverá, portanto, na de outros.

A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial no que se refere ao domínio e a competência legislativa.

No tocante ao domínio, visa a suprir a lacuna do projeto, que passou todas as aguas subterrâneas para os Estado (Art.36, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos, que ultrapassem o território de uma unidade federada, devam ser geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação, por um Estado, em prejuízo de outro ou outras.

Além disso, o Projeto nada dispôs a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, portanto, incompleta a questão do domínio das aguas públicas.

Por outro lado, o Projeto reparte as aguas entre a União (art.30, II) e os Estados (art.36, I), sem qualquer referência às águas municipais e particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, devendo ficar a disciplina de matéria confiada ao legislador ordinário. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem estar, com vantagem, sob o domínio municipal, sendo essa transferência cometida a União, no tocante aos territórios federais, e aos Estados, nos demais casos.

Sabe-se, também, que, de há muito, os organismos e as associações ligadas aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos, tendo como unidade básica a bacia ou região hidrográfica, e integrando sistemas estaduais e do Distrito Federal. Determinação Constitucional nesse sentido já havia sido inclusive, objeto de dispositivo, do anteprojeto, mas foi suprimida na sistematização.

O Projeto, no art. 34, confere aos Estados a mais ampla competência concorrência com a União, limitando esta, nesses casos, ao estabelecimento de normas gerais (§ 1°), o que seria desaconselhado em relação às águas.

No tocante a essas, entretanto, embora inclua a maioria entre os bens dos Estados (art. 36, I), o Projeto somente admite que os Estados legislem se houver lei complementar autorizando. Trata-se de medida centralizadora e contrária à autonomia dos Estados, prevista no art. 28, do Projeto.

Nem a Carta de 1937, reconhecidamente atentadora a autonomia estadual, chegou a tanto, pois, no art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados podiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derrogada nas partes incompatíveis.

Com o objetivo de evitar que se prolongue as discursões e confusões, no tocante a aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá expresso a respeito.
Objetivando sanar as lacunas e omissões apontadas propõe-se alterações no sentido de:
- o que o inciso II do art.30, inclua, no domínio da União, os aquíferos e subterrâneos que ultrapassem o território de um Estado, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por uma unidade federada, em prejuízo de outra ou outras;
- o que o inciso II, do art.30, inclua no domínio da União as águas superficiais e subterrâneas situadas nos Territórios Federais, uma vez que estes, nos termos do art.49, § 2º, do projeto integram a União;
- que no art.30 seja incluído o § 4° dispondo sobre a faculdade da União transferir aos Municípios as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.
- que ao inciso XVIII do art.31, seja dada redação com o propósito de fazer com que a Política e um sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos sejam elevados a nível constitucional. O mesmo deve ocorrer em relação aos critérios de outorga de direito de uso das águas públicas, para garantia dos cidadãos, e à definição das águas particulares, uma vez que, se contidas unicamente numa propriedade, não precisam se declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social daquela.
- que o inciso I, do Art. 36, compatibilizado com a redação proposta, para o inciso II, do Art. 30, no tocante às águas do domínio da União, melhor explicite quais as águas do domínio dos Estados, para que possam ser distinguidas sem a necessidade de consultas a outros artigos;
- que se inclua, no art.36, o inciso VI, declarando integrarem os bens dos Estados os que atualmente lhes pertencem, ou que lhes vierem a ser atribuídos, pois, disposição idêntica foi posta para a União (art.30, XI). Os Estados já têm, por exemplo, incluídos em seu patrimônio, os terrenos marginais às correntes e aos lagos navegáveis, se, por algum título, não forem do domínio federal, municipal ou particular;
- que se inclua, no Art.36, um Parágrafo Único estatuindo que os Estados, por suas Constituições, tal como o proposto para a União relativamente às águas situadas nos Territórios Federais, possam transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, ou seja, córregos, riachos, arroios e outros.
- que se altere o Parágrafo Único, do Art.32, no sentido de que fique expressa a competência dos Estados para legislarem supletiva e complementarmente sobre águas, respeitada a lei Federal. Com isso, os Estados poderão superar as desigualdades regionais e manter atualizadas as respectivas normas, neste País de dimensões continentais;
- que no art.47 se inclua um § 6º disciplinando o domínio das águas do Distrito Federal de forma idêntica à feita em relação aos Estados, e;
- que no art.231, se inclua um § 3º declarando que somente as águas subterrâneas que apresentem características e propriedades especiais, como, por exemplo, os minerais, terminais e as gasosas, sejam disciplinadas pelas normas que regem as jazidas, minas e os recursos minerais. As demais devem seguir regime jurídico paralelo ao das águas superficiais, componentes que são do mesmo ciclo hidrológico. Esclarecida a matéria a nível constitucional, eliminar-se-á a pendencia há anos existente, a respeito do tratamento jurídico das águas subterrâneas sem características especiais.

Parecer:

Pela rejeição, considerando que a adoção da Emenda acarretará a quebra de consensos anteriores sobre a matéria.

EMENDA:22358 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 36, inciso 1o.
Suprima-se, na íntegra, o inciso 1o., do
artigo 36, do Substitutivo do Relator, ao Projeto
de Constituição.

Justificativa:

Deve ser eliminado, do texto do Substitutivo, o inciso 1o do seu artigo 36, que pretende deixar, entre os bens dos Estados, “as águas superficiais ou subsistências fluentes, em deposito ou emergentes”.
Deriva esta inclusão, sem dúvida, de vetusta tradição que se insere em nosso ordenamento jurídico sobre águas, sob alguns aspectos obsoleta, diante das exigências da realidade de hoje.
Faz-se cada vez mais evidente a indispensabilidade de uma política nacional de aproveitamento harmônico, e racional, dos recursos hídricos, sobretudo no que diz respeito ao seu potencial energético. Ela não pode permitir diferenciações regionais, e há de ensejar o aproveitamento o mais integrado possível desses recursos.

A cada vez maior interligações, e interdependência, dos sistemas de produção e distribuição de energia elétrica é fato, inclusive, de conhecimento público, pois ainda recentemente a região Centro-Sul viveu a desagradável experiência de um colapso energético, devido a pequeno contratempo ocorrido num aparentemente desimportante setor do sistema, causando uma grave reação em cadeia.
Os próprios exemplos de empreendimentos internacionais no setor de energia elétrica, onde se destaca, para nós, o de Itaipu, dá mostra do quanto são, e precisam ser, integrados e amplos os sistemas de geração e distribuição de energia.
Assim, as águas principalmente as fluentes, que por sua natureza se interligam em bacias hidrográficas, mesmo que não banhem mais de um Estado, devem pertencer apenas à União, que fará a coordenação das diferentes bacias.
Haja vista os exemplos de aproveitamento de Paulo Afonso, Urubupungá, Tucuruí, e a própria Itaipu, para fornecimento de energia elétrica e regiões distantes.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:23343 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
RICARDO FIUZA (PFL/PE)
Texto:
Texto atual:
"Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
III - as ilhas fluviais e lacustres;
IV - as áreas da Faixa de Fronteira e as
terras devolutas não compreendidas dentre as da
União; e"
Texto proposto:
"Art. 36 - Incluem-se entre os bens dos Estados:
III - as ilhas fluviais e lacustres e as
terras devolutas, umas e outras quando não
compreendidas dentre as da União; e"
Justificativa:
“As áreas da Faixa de Fronteira” se incluem entre os bens da União, como figura no Anteprojeto, no art. 30, item I e § 3°.
E, nos precisos termos do mesmo Anteprojeto, também se incluem entre os bens da União “as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países” (art. 30, item III, “princípio”).
Impõem-se, consequentemente, que, dentre os bens dos Estados, sejam excluídas “as áreas da Faixa de Fronteira” e que fique claro não se estender o domínio estadual e todas “as ilhas fluviais e lacustres”.
A redação proposta alcança o objetivo colimado, espancando qualquer dúvida ou contradição.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:23869 PREJUDICADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NILSON GIBSON (PMDB/PE)
Texto:
Emenda Modificativa
Dispositivo Emendado: Artigo 36 Inciso IV
O inciso IV do artigo 36 do Substitutivo do
Relator, passa a ter a seguinte redação:
Art. 36. .....
I - .....
.....
IV - as terras devolutas não compreendidas
dentre as da União.

Justificativa:
As áreas da Faixa de Fronteira pertencem tradicionalmente à União (ver o § 3° do Art. 30 – as estabelece) não devem passar à alçada dos Estados Federados.
O País – como Nação soberana – é quem possui fronteiras e não os "Estados da Federação", além disso, é a União que tem competência sobre o assunto (Integridade Patrimonial – especificamente territorial) e não os Estados.
Parecer:
A pretensão da emenda já se encontra atendida plenamente no Substitutivo do Relator, razão porque fica prejudicada.
Pela prejudicialidade.

EMENDA:25948 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
AIRTON SANDOVAL (PMDB/SP)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, doa art. 36
Suprimir o item III, do art. 36.
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A Constituição explicita a posse sobre terras apenas da União e dos Estados Federados. As ilhas marítimas pertencem à União e as fluviais, aos Estados. Estes por sua vez, podem estabelecer nas suas Constituições Normas relativas ao domínio sobre as ilhas fluviais.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:26822 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Item III, do Art. 36
Suprimir o item III, do art. 36
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:26917 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALOYSIO CHAVES (PFL/PA)
Texto:
Suprima-se o item II do art. 36 do
substitutivo do Projeto de Constituição.
Justificativa:
Não se conhece nenhum caso de ocupação de ilhas oceânicas pelos Estados. Por outro lado, as ilhas marítimas devem ficar na propriedade dos Municípios que se ocupem, como acontece, por exemplo, com Florianópolis, em

vista mesmo de problemas de ordem administrativa que poderiam surgir se essas ilhas ficassem na propriedade dos Estados.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:27290 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao inciso IV do artigo 36, do
Substitutivo do Relator, a seguinte redação:
"IV - as terras devolutas não compreendidas
dentre as da União".
Justificativa:
Não parece razoável que as áreas da Faixa de Fronteira pertençam aos Estados Federados, mesmo porque, são essas áreas consideradas indispensáveis à defesa das fronteiras.
Como poderá a União “organizar e manter a defesa nacional”, se a Faixa de Fronteira não lhe pertence? Como os Estados Federados poderão se valer de tais propriedades, se a União compete legislar sobe seu uso?
Já a Constituição de 1891previa, em seu art. 64, que “ Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, CABENDO Á UNIÃO SOMENTE A PORÇÀO DO TERRITÓRIO QUE FOR INDISPENSAVEL PARA A DEFESA DAS FRONTEIRAS”.
Impõe-se, pois, a correção da impropriedade do texto ora emendado.
Parecer:
A proposição visa a alterar a redação do item IV do art. 36 do Substitutivo, no sentido de excluir do mesmo a expressão "as áreas da Faixa de Fronteiras".
Parece razoável atribuir-se aos Estados membros as chamadas áreas da faixa de fronteira, definidas no § 2o. do art. 19 do novo Substitutivo oferecido por este Relator.
Não vemos qualquer dificuldade para a defesa de território nacional por parte da União pelo fato de pertencerem as referidas áreas aos Estados federados.
Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:27873 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: Inciso I, Art. 36.
Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do art. 36:
Art. 36. Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - as águas superficiais ou subterrâneas,
fluentes, em depósito ou emergentes, de âmbito
estadual e interestadual;
Justificativa:
O acréscimo ora proposto é para tornar claro o que já vem implícito no inciso II, do art. 30, em relação aos bens patrimoniais da União, visto que, por exclusão, as correntes de aguas, situadas dentro dos territórios dos Estados, se constituem em bens patrimoniais desses últimos.
Por outro lado, face à priorização do regime federativo, buscando-se a descentralização de competências ou atribuições, naquilo que diz respeito aos particulares interesses dos Estados, se retirou dos bens patrimoniais da União, os rios que banhem mais de um Estado, para acomete-los aos Estados-membros, aos quais esses cursos d’agua dizem respeito (por eles são divididos ou que a eles se estendam).
Daí, a necessidade de tornar explicito que as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes, ano só de âmbito estadual, mas, também, de âmbito interestadual, constituem bens patrimoniais dos Estados.

Parecer:
Pela rejeição, por ser desnecessário acréscimo da propositura.

EMENDA:29122 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MANSUETO DE LAVOR (PMDB/PE)
Texto:
Acrescente-se um inciso ao Artigo 36,
enumerando-o como Inciso II e renumerando-se os
seguintes, conforme segue:
II - Os rios que têm nascente e foz em seu
domínio e os que não estejam em domínio federal.
Justificativa:
O projeto não fala dos rios como bens do Estado. Refere-se a “águas fluentes” expressão que não engloba o conceito de rio. Como se sabe, no direito das águas, não são quaisquer correntes que se classificam como rios.
Parecer:
A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:29279 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda supressiva do item V do art. 36 do
Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
Art. 36 - .....
I (...) IV
V - SUPRIMA-SE
Justificativa:
A emenda proposta visa tornar o texto o mais próximo da realidade. Pretender que se transfira para o domínio do Estado o local onde existiram antigos aldeamentos indígenas é algo fora da realidade.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:29280 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ EGREJA (PTB/SP)
Texto:
Emenda modificativa do item III do art. 36 do
substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.
Art. 36 - .....
I - .....
II - .....
III - as ilhas fluviais e lacustres não
compreendidas no domínio da União;
IV - .....
V - .....
Justificativa:
A emenda proposta visa conferir maior precisão ao texto.

Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:30149 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Constituição:
"Art. 30 - Inclua-se entre os bens da União:
I - a porção de terras devolutas
indispensável à defesa das fronteiras, às
fortificações e construções militares, as vias de
comunicação e as áreas de preservação ambiental;
II - o espaço aéreo;
III - a plataforma continental;
IV - o mar territorial e patrimonial, as
praias, os lagos e quaisquer correntes de água em
terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um
Estado, constituam limite com outros países ou se
estendam a territórios estrangeiro ou dele
provenham;
V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as
ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes
com outros países, respeitados os direitos e os
títulos aquisitivos registrados nos Registros de
Imóveis;
VII - os recursos minerais do subsolo;
VIII - as cavidades naturais subterrâneas,
assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos
e os espeleológicos;
IX - as terras originariamente e
tradicionalmente ocupadas pelos índios;
X - os bens que atualmente lhe pertencem ou
que vierem a ser transferidos à União.
§ 1o. - É assegurada aos Estados e Municípios
litorâneos a participação no resultado da
exploração econômica da plataforma continental e
do mar territorial e patrimonial, na forma
prevista em lei complementar.
§ 2o. - É assegurado aos Municípios e ao
Distrito Federal, nos termos da lei complementar,
perceber cinquenta por cento dos foros e taxas de
ocupação arrecadados pela União, dos terrenos
aforados ou inscritos como ocupados, localizados
nos seus territórios, obrigados como contrapartida
a exercerem a fiscalização quanto à utilização
destes terrenos.
§ 3o. - O mar territorial e patrimonial é de
duzentas milhas.
§ 4o. - A faixa interna de até com
quilômetros de largura, paralela à linha divisória
terrestre do território nacional, é considerada
indispensável à defesa das fronteiras e será
designada como Faixa de Fronteira, conforme
dispuser a lei complementar.
§ 5o. - A União promoverá, prioritariamente,
o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio
localizados em regiões menos desenvolvidas do País.

Art. 31 - Incluem-se entre os bens de domínio
dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio,
os rios que neles têm nascentes e foz e as ilhas
fluviais e lacustres situadas nos mesmos, bem como
as terras devolutas não compreendidas no domínio
da União."

Justificativa:

Os bens imóveis da União enunciados no artigo 1° do Decreto-lei n° 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no artigo 4° da Constituição vigente integram, em sua maioria, bens pertencentes ao governo desde o descobrimento. Cumprem objetivo de preservação como os terrenos da marinha, que impediram a privatização das praias no Brasil, permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança e hegemonia do território nacional. Ressalte-se, ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação, das terras públicas, evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.

Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária, necessitam urgente consolidação. O texto acima, busca sintetizar todos esses objetivos, impossíveis de serem aqui descritos, de forma ampla, dada a extensão da matéria, passível de ser exposta em palestra.

Parecer:

A matéria de que cogita a Emenda está disciplinada no artigo 30 do Substitutivo, cuja redação achamos preferível.

Pela rejeição.

EMENDA:30333 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Item V do Art. 36 do Substitutivo do Relator.

O Item V do Art. 36 passa a ter a seguinte redação:

"V - as terras abandonadas por índios, em
razão de migração ou extinção."

Justificativa:

A presença isolada de algum índio não caracterizará a ocupação. Assim, constatada a desocupação por processo migratório ou pela extinção do grupo a terra será considerada desocupada.

Esta emenda constitui valiosa contribuição do Dr. Jurandir Fonseca.

Parecer:

Embora referindo-se ao art. 35 do Substitutivo, a Emenda, ao que tudo indica, pretende alterar o item V do art. 36.

A redação proposta não aperfeiçoa o texto, porque restringe o abandono às hipóteses de migração ou extinção dos índios que ocupavam a terra.

A fórmula adotada pelo novo Substitutivo, no seu art. 28 parece-nos mais apropriada para regular a matéria.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30591 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Item III, do Art. 36

Suprimir o Item III, do Art. 36.

Justificativa:

A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.

Parecer:

Pela rejeição. Os terrenos da Marinha são por razões de segurança Nacional pertencentes à União. Não seria

conveniente transferir os terrenos da Marinha para o rol dos Bens dos Municípios, contrariando tradição do nosso Direito Constitucional.

EMENDA:30705 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
VASCO ALVES (PMDB/ES)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado - item III, do Art. 36
Suprimir o item III, do Art. 36
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A Constituição explicita a posse sobre terras apenas da União e dos Estados Federados. As ilhas marítimas pertencem à União e as fluviais, aos Estados. Estes por sua vez, podem estabelecer nas suas Constituições Normas relativas ao domínio sobre as ilhas fluviais.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:31279 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: item III, do art. 36
Suprimir o item III, do art. 36
Justificativa:
A ocupação das ilhas fluviais e lacustres diz mais de perto com o interesse local e, portanto, do Município. Assim é, por exemplo, em termos de urbanização. O Estado, mais distante da realidade, não tem condições para cuidar devidamente das urbanizações surgidas nessas ilhas.
Parecer:
A Constituição explicita a posse sobre terras apenas da União e dos Estados Federados. As ilhas marítimas pertencem à União e as fluviais, aos Estados. Estes por sua vez, podem estabelecer nas suas Constituições Normas relativas ao domínio sobre as ilhas fluviais.
Somos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA:31657 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOVANNI MASINI (PMDB/PR)
Texto:
Inclui, no Título X - Das Disposições
Transitórias, o seguinte artigo, onde couber:
Art. ... - Não se incluem entre os bens
referidos no Inciso I do Art. 30, e no Inciso IV
do Art. 36, os imóveis, localizados na "Faixa de
Fronteira" (art. 30, § 3o.) que independentemente
da origem do título constitutivo estejam
registrados como de domínio privado, no registro
Imobiliário, até esta data.
Justificativa:

O conceito de “Faixa de Fronteira”, e o eventual domínio da União sobre ela, tem sido matéria de permanente controvérsia desde 1934, e até mesmo desde a Lei 2.597, de 13.09.55, que a regulou.
E necessário extinguir inúmeros litígios que pendem, entre a União, Estados e proprietários, sobre as terras situadas nessa faixa.
Parecer:
O autor propõe que não sejam consideradas bens da União ou dos Estados, os imóveis que, apesar de situados na "Faixa de Fronteira", definida no parágrafo 3o. do art. 30, do Substitutivo, independentemente da origem do título constitutivo de propriedade, estejam registrados como de domínio privado, no Registro Imobiliário, até a data da promulgação da Constituição.
A proposição não merece acolhimento, pois confere tratamento distinto e acoberta casos de posse ou domínio ilegitimamente conferidos.
Pela rejeição.

EMENDA:31886 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ CARLOS SABÓIA (PMDB/MA)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: art. 36
Suprima-se o inciso V do art. 36
Justificativa:
Não há razão para que as terras que constituíram antigos andamentos indígenas, sejam incluídas entre os bens dos Estados.
É necessário ter-se claro que nas regiões do Nordeste, Leste e Sudeste do país, existem situações em que grupos indígenas lutam pela retomada de suas terras usurpadas e contra esta pretensão, opõem-se muitas vezes a extinção de aldeamentos indígenas, que por essa razão reverter-se-iam aos Estados-membros da Federação que, por sua vez já as teriam titulado.
A história brasileira está repleta de violências contra grupos indígenas, que posteriormente são dados como extintos.
No intuito de se evitar a consagração de usurpações que repercutem hodiernamente em legítimos pleitos indígenas e para que se mantenha uma única sistemática legal, propõe-se que todas as terras indígenas ou não ocupadas sejam indistintamente bens da União.
Situações especiais que porventura surjam poderão ser amplamente debatidas – elucidadas pelo Poder Judiciário.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:31930 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)
Texto:
Dê-se a seguinte redação aos artigos 30 e 36 do Projeto de Constituição:
"Art. 30 Incluem-se entre os bens da União:
I - a porção de terras devolutas
indispensável à defesa das fronteiras, às
fortificações e construções militares, as vias de
comunicação e as áreas de preservação ambiental;
II - o espaço aéreo;
III - a plataforma continental;
IV - o mar territorial e patrimonial, as
praias os lagos e quaisquer correntes de água em
terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um
Estado, constituem limites com outros países ou se
estendam a território estrangeiro ou dela
provenham;

V - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
VI - as ilhas oceânicas e marítimas e as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países, respeitados os direitos e os títulos aquisitivos registrados nos Registrados nos Registros de Imóveis;
VII - os recursos minerais do subsolo;
VIII - as cavidades naturais subterrâneos, assim como os sítios arqueológicos, pré-históricos e os espeleológicos;
IX - as terras originariamente e tradicionalmente ocupadas pelos índios;
X - os bens que atualmente lhe pertencem ou que virem a ser transferidos à União.
§ 1o. É assegurada aos Estados e Municípios litorâneos a participação no resultado da exploração econômica da plataforma continental e do mar territorial e patrimonial, na forma prevista em lei complementar.
§ 2o. É assegurado aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos da lei complementar, perceber cinquenta por cento dos foros e taxas de ocupação arrecadados pela União, dos terrenos aforados ou inscritos como ocupados, localizados nos seus territórios, obrigados como contra-partida a exercerem a fiscalização quanto à utilização destes terrenos.
§ 3o. O mar territorial e patrimonial é de duzentas milhas.
§ 4o. - A faixa interna de até cem quilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, é considerada indispensável à defesa das fronteiras e será designada como Faixa de Fronteira, conforme dispuser a lei complementar.
§ 5o. A União promoverá, prioritariamente, o aproveitamento econômico dos bens de seu domínio localizados em regiões menos desenvolvidas do País.
Art. 36 Incluem-se entre os bens de domínio dos Estados, os lagos em terrenos de seu domínio, os rios que neles têm nascentes e foz e as ilhas fluviais e lacustres situadas nos mesmos, bem como as terras devolutas não compreendidas no domínio da União".

Justificativa:
Os bens imóveis da União enunciados no artigo 1° do Decreto-lei n° 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no artigo 4° da Constituição vigente integram, em sua maioria, bens pertencentes ao governo desde o descobrimento. Cumprem objetivo de preservação como os terrenos da marinha, que impediram a privatização das praias no Brasil, permitindo o uso público sem discriminação, além das funções de natureza social e econômica, bem como de segurança e hegemonia do território nacional. Ressalte-se, ainda, a importância primordial de se disciplinar o uso, a ocupação, das terras públicas, evitando-se a invasão motivada por especulação imobiliária.
Os conceitos legais contemplados na vasta e esparsa legislação ordinária, necessitam urgente consolidação. O texto acima, busca sintetizar todos esses objetivos, impossíveis de serem aqui descritos, de forma ampla, dada a extensão da matéria.

Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

EMENDA:32819 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)
Texto:
EMENDA ADITIVA
Acrescente-se ao art. 36, II o seguinte:
II - as ilhas oceânicas e marítimas já
ocupadas pelos Estados e Municípios, ressalvados
em ambos os casos, os direitos de domínio e posse
de terceiros, anteriormente constituídos.
Justificativa:
A emenda visa a ressalvar situações de fato, nas ilhas oceânicas, para respeitar a propriedade e a posse de terceiros, tudo na forma da recente decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em R.E. de S. Paulo, n° 101.037, de 06.03.1985 (RTJ., 113, p. 1279-1288), relatada pelo eminente Ministro Francisco Rezek.
Parecer:
Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.
Pela rejeição.

EMENDA:33527 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)
Texto:
Emenda Supressiva
Dispositivo Emendado: Art. 36
Suprima-se o inciso V art. 36.
Justificativa:
Não há razão para que as terras que constituíram antigos andamentos indígenas, sejam incluídas entre os bens dos Estados.
É necessário ter-se claro que nas regiões do Nordeste, Leste e Sudeste do país, existem situações em que grupos indígenas lutam pela retomada de suas terras usurpadas e contra esta pretensão, opõem-se muitas vezes a extinção de aldeamentos indígenas, que por essa razão reverter-se-iam aos Estados-membros da Federação que, por sua vez já as teriam titulado.
A história brasileira está repleta de violências contra grupos indígenas, que posteriormente são dados como extintos.
No intuito de se evitar a consagração de usurpações que repercutem hodiernamente em legítimos pleitos indígenas e para que se mantenha uma única sistemática legal, propõe-se que todas as terras indígenas ou não ocupadas sejam indistintamente bens da União.
Situações especiais que porventura surjam poderão ser amplamente debatidas – elucidadas pelo Poder Judiciário.
Parecer:
Inobstante o tema preconizado na Emenda, sua rejeição decorre da inoportunidade do acatamento ou conflito com o direcionamento do conjunto.
Pela rejeição.

EMENDA:33827 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)
Texto:
EMENDA SUPRESSIVA
DISPOSITIVO EMENDADO: art. 36, item II.
Suprima-se o item II do art. 36, renumerando-
se os dispositivos remanescentes.
Justificativa:

A presente emenda guarda conexão com outra apresentada relativamente ao art. 30, item III, cujos fundamentos se invocam subsidiariamente no presente caso.
A impropriedade de intercalação desse item se faz patente, até mesmo por versar sobre assunto relativo aos municípios, em capítulo reservado aos Estados Federados.
Não se pode consagrar a “esperteza” de Estados e Municípios que perpetraram infração às normas constitucionais vigentes.
Parecer:
O dispositivo enfocado trata das ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e, também, pelos Municípios.
Não é, pois, matéria restrita a estes últimos, como alega a "Justificativa" da Emenda e, por isso, não lhe damos acolhida.

EMENDA:34955 REJEITADA
Fase:
O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)
Texto:
1) Inclua-se no item X do art. 30
Art. 30 - .....
X - ..... e as terras que constituíram os
extintos aldeamentos indígenas.
2) Em consequência suprima-se o item V do art. 36.
Justificativa:
Emenda sem justificação.
Parecer:
A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator.
Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00218 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
TITO COSTA (PMDB/SP)
Texto:
Emenda modificativa e aditiva
Dispositivos emendados: artigos 22, 22-II,
23-XVIII, 24, 28-I, 39, 205 e 205 é1, todos
referentes à questão de águas, rios e lagos.
O inciso II, do Art. 22, do Projeto, passa a
ter a seguinte redação:
Art. 22. .....
II - os lagos e quaisquer correntes de água
em terrenos do seu domínio, ou que banhem mais de
um Estado, constituam limite com outros países ou
se estendam a território estrangeiro; as águas
subterrâneas cujos depósitos naturais estejam
subjacentes ao território de mais de um Estado; e
as águas superficiais e subterrâneas situadas nos
Territórios.
Inclua-se, no art. 22, do Projeto, o § 3o.,
com a seguinte redação:
Art. 22. .....
§ 3o. A União poderá transferir para o

domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local, situadas nos Territórios.
O inciso XVIII, do art. 23, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 23. .....
XVIII - definir a política e o sistema nacional de gerenciamento de recursos históricos, os critérios de outorga dos usos das águas, às águas particulares e os direitos e deveres de seus proprietários.
Ao parágrafo único, do art. 24, do Projeto, acrescente-se o período:
Art. 24. .....
Parágrafo único (...), é permitida a legislação sobre águas, supletiva e complementar, respeitada a lei federal.
O inciso I, do art. 28, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 28. .....
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que neles tenham nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares.
Inclua-se, no Art. 28, do Projeto, o inciso VI, com a seguinte redação:
Art. 28. .....
VI - os que atualmente lhes pertencem ou que lhes vierem a ser atribuídos.
Inclua-se, no Art. 28, do Projeto, um Parágrafo único com a seguinte redação:
Parágrafo único. As Constituições Estaduais poderão transferir para o domínio municipal as águas de interesse exclusivamente local.
Inclua-se, no Art. 39, do Projeto, um § 6o., com a seguinte redação:
Art. 39. .....
§ 6o. Incluem-se entre os bens do Distrito Federal:
I - os lagos em terrenos do seu domínio, as correntes de água que nele têm nascente e foz, e as águas subterrâneas cujos depósitos naturais estejam subjacentes exclusivamente ao seu território, excetuadas as águas que, em virtude de lei federal, sejam particulares; e
II - os que atualmente lhe pertencem ou que lhe vierem a ser atribuídos.
O § 1o., do Art. 205, do Projeto, passa a ter a seguinte redação:
Art. 205. .....
§ 1o. A lei poderá atribuir aos Estados a outorga de concessão para o aproveitamento de potenciais de energia elétrica existentes em seus respectivos territórios, obedecidas as normas deste artigo.
Inclua-se, no Art. 205, do Projeto, um § 3o., com a seguinte redação:
Art. 205. .....
§ 3o. As disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais somente se aplicam às águas subterrâneas com propriedades e características especiais, definidas em lei.
Justificativa:

Nos termos do § 2º do Art. 23, do Regimento Interno, esta Emenda objetiva modificações e adições correlatas, pois, a alteração de um dispositivo envolverá na de outros. Por essa razão refere-se, concomitantemente, aos artigos 22, 23, 24, 28, 39 e 205, do Projeto.
A Emenda versa sobre a disciplina constitucional das águas superficiais e subterrâneas, em especial quanto ao domínio e à competência legislativa.
No tocante ao domínio, visa a suprir lacunas do Projeto, que entrega todas as águas subterrâneas para os Estados (Art. 28, I), quando o sistema federativo aconselha que os aquíferos subterrâneos que ultrapassem o território de uma unidade federada sejam geridos pela União, para evitar a sua exaustão, poluição ou contaminação por um Estado, em prejuízo de outro ou outros.
Atentando contra o patrimônio dos Estados, o Projeto, no Art. 22-II, inclui entre os bens da União “as terras marginais e as praias fluviais”, retirando, portanto, daqueles as margens dos rios e lagos navegáveis, que como regra, lhes pertencem por disposição constitucional, desde 1934 (Constituição de 1934, art. 21-II). Ao transferir puta e simplesmente tais áreas para a União, o Projeto provavelmente confiscará bens municipais e particulares, haja vista que abandonou a ressalva: “se por algum título não forem do domínio (...), municipal o particular”, constante da Carta de 1937 (Art. 21-II) e do Código de Águas Art. 31.
Caso prospere a entrega dessas áreas de domínio estadual para a União, chegar-se-á ao absurdo dos Estados precisarem solicitar autorização desta para terem acesso às suas próprias águas. Além do mais, a expressão “praia fluvial” ressente-se de precisão jurídica que possa identificar que áreas, além dos terrenos marginais, se pretende transferir, pois, em geral, estão neles contidas.
Além disso, o Projeto silencia a respeito das águas superficiais e subterrâneas situadas no Distrito Federal e nos Territórios, deixando, dessa forma, incompleta a disciplina constitucional das águas públicas.
Por outro lado, reparte as águas entre a união e os Estados (Arts. 22-II e 28-I), sem qualquer referência às águas municipais e ás particulares. Ocorre que as águas contidas unicamente numa propriedade não precisam ser declaradas públicas, desde que sujeitas ao fim social desta, conforme disciplinado na legislação ordinária. Os córregos, riachos, arroios e outros cursos de pequeno porte, de interesse exclusivamente local, podem com vantagem, estar sob o domínio municipal, devendo tal transferência se cometida à União, quando se tratar de Território Federal, e aos Estados, nos demais casos.
Sabe-se que, de há muito, os organismos e as associações ligados aos recursos hídricos reclamam uma política e um sistema nacional de gerenciamento desses recursos. Determinação constitucional nesse sentido já havia constado do Anteprojeto, mas foi suprimida pela Sistematização.
O Projeto no Art. 26, conforme ao Estados ampla competência concorrente com a União, a qual, nesses casos, fica limitada ao estabelecimento, de normas gerais (§ 1º), o que, em relação às águas, seria desaconselhado, no tocante a essas entretanto, embora incluía a sua maioria entre os bens dos Estados (Art. 28-I), o Projeto somente admite que estar sobre elas legislem se houver lei complementar federal autorizando-os, e, assim mesmo, “desde que não causem risco responsáveis e dependessem da tutela da União, para tanto.
Aliás, nem a Carta de 1937, reconhecidamente usurpadora da autonomia estatal, chegou a tanto, pois, no Art. 18, estabelecia que, mesmo não havendo lei federal, os Estados poderiam legislar, até que a União regulasse a matéria, quando a lei estadual seria derrogada nas partes incompatíveis.
A redação do § 1º do Art. 205, do Projeto, como consta, dá a entender que a União pode outorgar concessão de uso de potenciais energéticos aos Estados, o que seria desnecessário explicitar, face às disposições constantes do Art. 206. Mas, se o que se pretende é facultar que os Estados possam ser autorizados, por lei federal, a outorgar ditas concessões, a inclusão do verbo “outorgar” será indispensável.
Com o objetivo de evitar que se prolonguem as discussões, no tocante à aplicabilidade, ou não, das disposições sobre jazidas, minas e recursos minerais, às águas subterrâneas sem características especiais, o que tem causado enorme atraso na sua disciplina jurídica e prejuízos aos aquíferos, o texto constitucional deverá ser expresso a respeito.
Como demonstrado, a Emenda proposta visa alterar, profundamente, a disciplina constitucional das águas constante do Projeto da Comissão de Sistematização, cujas lacunas e imperfeiçoes técnicas, incompatíveis com o sistema federativo adotado, se não forem afastadas, acarretarão sérios transtornos à administração das águas no País.
Saliente-se que, embora reiteradamente apresentada por ilustres constituintes, de diversos partidos, a apoiada por associações ligadas ao campo hídrico, Emenda semelhante foi sempre rejeitada pela Comissão de Sistematização, a qual, em seu último parecer, opinou. “Pela rejeição. Considerando que as alterações propostas contribuem para desfazer vários consensos obtidos nas fases anteriores, além do que estão em desacordo com o substitutivo do Relator”. Ora, o que se pretende é exatamente que a disciplina constitucional das águas seja feita de forma contrária à proposta pela Sistematização, para a boa gestão daqueles recursos naturais. Essa é a razão da existência da Emenda.
Parecer:
A emenda subscrita pelo ilustre Constituinte é genérica e pretende alterar vários Dispositivos do Projeto de Constituição (Art. 22-II, 23-XVIII, 24, 28-I, 39, 205 e 205-§1o.).
O parecer é pela rejeição, face aprovação de emenda coletiva referente à disciplina da matéria.

EMENDA:00522 REJEITADA

Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)
Texto:
Emenda supressiva
Suprima-se o inciso II do art. 28.
Justificativa:
A nova redação que oferecemos ao inciso III do artigo 22, definitivamente esclarece e soluciona a questão das ilhas oceânicas e marítimas deixando o presente dispositivo sem efeito.
Da forma como está no Projeto "A" ocorre apenas uma mudança de dono, pois ao passar para o domínio do Estado, as ilhas oceânicas e marítimas, continua-se com o problema para titulação das terras, constituição de hipotecas e até mesmo para loteamentos.
Parece-nos de todo viável e lógica esta alteração, uma vez que não acreditamos que o objetivo do presente dispositivo seja que as ilhas em questão sejam incluídas entre os bens do Estado.
Parecer:
Pela rejeição, nos termos do Parecer oferecido à Emenda No. 2P00521-7.

EMENDA:01281 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NOEL DE CARVALHO (PDT/RJ)
Texto:
Suprima-se o item V, do art. 28 do Projeto.
Justificativa:
O dispositivo a suprimir inclui entre os bens dos Estados as terras dos extintos aldeamentos de índios. Consagrará, assim, extinções feitas no passado, muitas vezes em detrimento do direito indígena, nas hipóteses em que tais atos extintivos alcançaram terras efetivamente ocupadas por índios. A permanência do preceito impossibilitará aos índios a reversão do processo, retirando-lhes as condições para que tais terras sejam reconhecidas como de ocupação indígena.
Por outro lado, nenhum, prejuízo advirá aos Estados com a supressão do dispositivo, pois se ficar, efetivamente, demonstrado tratarem-se áreas eventualmente sob exame de terras não ocupadas pelos índios, serão, em decorrência lógica, devolutas; e, como tais, na esteira do que dispôs já a Constituição de 1891, reverterão ao domínio dos Estados – como, aliás, determina o item IV do mesmo art. 28 do Substitutivo da Comissão de Sistematização.
Parecer:
Infelizmente a justificação da emenda proposta não é suficientemente clara para que possa suscitar uma apreciação benevolente.
Pela rejeição.

EMENDA:01586 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)
Texto:
Emenda substitutiva.
Dispositivo emendado: art. 28.
O inciso I, do art. 28m, do projeto passa a
ter a seguinte redação:
"Art. 28. Incluem-se entre os bens dos Estados:
I - Os lagos que se situem em terrenos de seu
domínio, assim como os rios que tenham nascente e
foz em seu território.
Justificativa:
A redação proposta busca restabelecer o Direito vigente no País sobre a matéria, desde a Constituição de 1946.

Com efeito, a redação do Projeto é amplíssima, atribuindo aos Estados a propriedade de todas as águas existentes em seus territórios.
Ora, isso implica em dizer que passariam à propriedade dos Estados as águas de todos os rios, que são águas fluentes, colidindo, nessa parte, com o artigo 22, inciso II, que dá à União a propriedade sobre certos rios.
Também os lagos que se situam em terrenos de domínio da União, estariam abrangidos na expressão “aguas superficiais”, donde a conclusão que o dispositivo do Projeto colide também com o artigo 22, inciso II, nessa parte.
Por outro lado, “águas fluentes” abrange quaisquer nascentes d’agua, córregos, ribeirões e riachos, que, pelo Direito atual pertencem ao proprietário do terreno em que os mesmos se situam. São águas particulares (em propriedades rurais, por exemplo) que, se mantido o teor do Projeto, deixariam de existir como tal, passando para o domínio dos Estados.
Parecer:
Conforme o próprio autor da emenda reconhece, o Projeto dispõe sobre a matéria de modo mais abrangente. Talvez fosse o caso de se acrescentar, apenas para maior clareza, no fim do inciso, a expressão: "ressalvado o disposto no art. 22, inciso II". Como não foi essa a emenda proposta, ficamos com o texto do Projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:01945 REJEITADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MÁRIO COVAS (PMDB/SP)
Texto:
EMENDA MODIFICATIVA
Dê-se ao inciso V, do art. 28, a seguinte redação:
"Art. 28 - .....
V - as terras de extintos aldeamentos
indígenas situadas em áreas urbanas".
Justificativa:
A nova redação visa especificar que somente passam para os Estados as terras dos extintos aldeamentos indígenas situados em áreas urbanas, onde tais terras já estão construídas e habitadas por pessoas geralmente de baixa renda, sem regularização fundiária. Passando para os Estados, cessam as controvérsias judiciárias, promovidas pela União, que impossibilitam aquela regularização.
Parecer:
A justa preocupação que motivou o autor da emenda encontra-se amplamente atendida no texto do Projeto de Constituição, uma vez que o inciso V determina a incorporação aos Estados de todas as terras -urbanas ou rurais- dos antigos aldeamentos indígenas. Como o autor entende que só os Estados promoverão efetivamente a regularização de terras ocupadas por pessoas de baixa renda em áreas urbanas, fica assegurada, pelo texto do Projeto de Constituição, essa pretensão, sem prejuízo de que as terras dos antigos aldeamentos indígenas localizados em área rural também sejam incorporadas ao patrimônio das unidades da Federação.
Ficamos, assim, pela rejeição da emenda.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
S - Emendas de Plenário - 2P
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)
Texto:
Dispositivo emendado – TÍTULO III
Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
[...] CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS
[...]
Art. 27. Incluem-se entre os bens dos Estados:
I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em deposito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, daquelas decorrentes de obras da União.
II – as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios.
III – as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União.

IV – as terras devolutas não compreendidas estre as da União
V – as terras de extintos aldeamentos Indígenas.

Assinaturas

1. Waldeck Ornellas
2. José Dutra
3. Sadie Hauache
4. Ézio Ferreira
5. Carreu Benevides
6. José Egreja
7. Ricardo Izar
8. Afif Domingos
9. Jaime Paliarin
10. Delfim Netto
11. Farabulani Júnior
12. Fausto Rocha
13. Irapuan Costa Júnior
14. Roberto Balestra
15. Luiz Soyer
16. Délio Braz
17. Naphali Alves de Souza
18. Jalles Fontoura
19. Paulo Roberto Cunha
20. Pedro Canedo
21. Lúcia Vânia
22. Nion Albernaz
23. Fernando Cunha
24. Antonio Cunha
25. Djenal Gonçalves
26. José Luorenço
27. Luíz Eduardo
28. Eraldo Tinoco
29. Benito Gama
30. Jorge Vianna
31. Angelo Magalhaes
32. Jonival Lucas
33. Sérgio Brito
34. Roberto Balestra
35. Waldeck Ornélas
36. Francisco Benjamim
37. Etevaldo Nogueira
38. João Alves
39. Francisco Diógenes
40. Antonio Carlos Mendes Thame
41. Jairo Carneiro
42. Paulo Marques
43. Rita Furtado
44. Jairo Azi
45. Fábio Raunheitti
46. José Carlos Martinez
47. Feres Nader
48. Eduardo Moreira
49. Manoel Ribeiro
50. Leur Lomanto
51. José Melo
52. Jesus Tajra
53. Eleiel Rodrigues
54. Rubem Branquinho
55. Joaquim Benvilaqua
56. Amaral Netto
57. Antônio Salim Maia
58. José Luiz Maia
59. Carlos Virgílio
60. Arnaldo Martins
61. Simão Sessim
62. Osmar Leitão
63. Julio Campos
64. Ubiratan Spinelli
65. Jonas Pinheiro
66. Louremberg Nunes Rocha
67. Roberto Campos
68. Cunha Bueno
69. Sérgio Werneck
70. Raimundo Rezende
71. José Geraldo
72. Álvaro Antonio
73. Tito Costa
74. Caio Pompeu
75. Felipe Cheide
76. Virgílio Galassi
77. Manoel Moreira
78. Maria Lúcia
79. Maluly Neto
80. Carlos Alberto
81. Gidel Dantas
82. João de Deus Antunes
83. Adalto Pereira
84. Aécio de Borba
85. Bezerra de Melo
86. José Elias
87. Rodrigues Palma
88. Levy Dias
89. Rubem Figueiró
90. Rachid Saldanha Derzi
91. Ivo Cersósimo
92. Enoc Vieira
93. Joaquim Haickel
94. Edison Lobão
95. Victor Trovão
96. Onofre Corrêa
97. Albérico Filho
98. Vieira da Silva
99. Costa Ferreira
100. Eliézer Moreira
101. José Teixeira
102. Nyder Barbosa
103. Pedro Ceolin
104. José Lins
105. Homero Santos
106. Chico Humberto
107. Osmundo Rebolças
108. Annibal Barcellos
109. Geovanni Borges
110. Eraldo Trindade
111. Antonio Ferreira
112. Francisco Carneiro
113. Meira Filho
114. Márcia Kubitcheck
115. Milton Reis
116. Joaquim Sucena
117. Siqueira Campos
118. Aluízio Campos
119. Eunice Micheles
120. Samir Achôa
121. Maurício Nasser
122. Francisco Dornelles
123. Mauro Sampaio
124. Stélio Dias
125. Airton Cordeiro
126. José Tinoco
127. Mattos Leão
128. José Tinoco
129. João Castelo
130. Guilherme Pelmeira
131. Caros Chiarelli
132. Expedito Machado
133. Manoel Viana
134. Luiz Marques
135. Orlando Bezerra
136. Furtado Leite
137. José Mendonça Bezerra
138. Vinicius Cansanção
139. Ronaro Corrêa
140. Paes Landin
141. Alércio Dias
142. Mussa Demes
143. Jessé Freire
144. Gandi Jamil
145. Alexandre Costa
146. Albérico Cordeiro
147. Iberê Ferreira
148. José Santana de Vasconcelos
149. Cristóvam Chiaridia
150. Rosa Prata
151. Mário de Oliveira
152. Sílvio Abreu
153. Luiz Leal
154. Genésio Bernardino
155. Alfredo Campos
156. Theodoro Mendes
157. Amílcar Moreira
158. Oswaldo Almeida
159. Ronaldo Carvalho
160. José Freire
161. José Carlos Coutinho
162. Odacir Soares
163. Mauro Miranda

164. Fernando Gomes
165. Wagner Lago
166. Mário Bouchardet
167. Melo Freire
168. Leopoldo Bessoni
169. Aloísio Vasconcelos
170. Messias Góis
171. Telmo Kirst
172. Darcy Pozza
173. Arnaldo Prietro
174. Osvaldo Bender
175. Adylson Motta
176. Hilário Braun
177. Paulo Mincarone
178. Adroaldo Streck
179. Victor Faccioni
180. Luís Roberto Ponte
181. Asdrubal Bentes
182. Jorge Arbage
183. Jarbas Passarinho
184. Gerson Peres
185. Carlos Vinagre
186. Fernando Velasco
187. Arnaldo Moraes
188. Fausto Fernandes
189. Domingos Juvenil
190. Albano Franco
191. Sarney Filho
192. Francisco Coelho
193. Chagas Duarte
194. Narluce Pinto
195. Ottomar Pinto
196. Olavo Pires
197. César Cals Neto
198. João Machado Rollemberg
199. João Lobo
200. Evaldo Gonçalves
201. Raimundo Lira
202. Miraldo Gomes
203. Victor Fontana
204. Orlando Pacheco
205. Ruberval Polotto
206. Jorge Bornhausen
207. Alexandre Puzyna
208. Artemir Werner
209. Cláudio Ávila
210. José Agripino
211. Divaldo Suruagy
212. Érico Pegoraro
213. Antônio Carlos Franco
214. Messias Soares
215. Inocêncio Oliveira
216. Osvaldo Coelho
217. Salatiel Carvalho
218. Marco Maciael
219. Gilson Machado
220. Ricardo Fiuza
221. Ismael Wanderley
222. Antônio Câmara
223. Henrique Eduardo Alves
224. Oscar Corrêa
225. Maurício Campos
226. Roberto Torres
227. Arnaldo Faria de Sá
228. Carlos De Carli
229. Carlos Santanna
230. Nabor Júnior
231. Geraldo Sobrinho
232. Osvaldo Sobrinho
233. Edivaldo Motta
234. Paulo Zarzur
235. Nilson Gibson
236. Marcos Lima
237. Milton Barbosa
238. Ubiratan Aguiar
239. Daso Coimbra
240. João Rezek
241. Roberto Jefferson
242. João Menezes
243. Vinth Rosado
244. Cardoso Alves
245. Paulo Roberto
246. Lourival Bartista
247. Cleonâncio Fonseca
248. Bonifácio de Andrada
249. Agripino de Oliveira Lima
250. Narciso Mendes
251. Marcondes Gadelha
252. Mello Reis
253. Arnold Fioravante
254. Álvaro Pacheco
255. Felipe Mendes
256. Alysson Paulinelli
257. Aloysio Chaves
258. Sotero Cunha
259. Gastone Righi
260. Dirce Tutu Quadros
261. José Elias Murad
262. Mozarildo Cavalcanti
263. Flávio Rocha
264. Gustavo De Faria
265. Flávio Pelmier da Veiga
266. Gil César
267. João da Mata
268. Dionisio Hage
269. Leopoldo Peres
270. Hélio Rosas
271. Francisco Sales
272. Assis Canuto
273. Chagas Neto
274. José Viana
275. Lael Varella
276. Arolde de Oliveira
277. Rubem Medina
278. Denisar Arneiro
279. Jorge Leite
280. Aloysio Teixeira
281. Roverto Augusto
282. Dalton Canabrava
283. Matheus Iensen
284. Antonio Ueno
285. Dionísio Dal Prá
286. Jacy Acanagatta
287. Basílio Villani
288. Osvaldo Trevisan
289. Renato Johnsson
290. Ervin Bonkoski
291. Jovanni Mesini
292. Paulo Pimentel

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral.

Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica.

De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI,

XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.
PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos, VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).
CAPÍTULO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º , 3º; Art. 30.
PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.
CAPÍTULO IV:
PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;
Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º , 3º , 4º.
PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.
CAPÍTULO V:
SEÇÃO I:
PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
SEÇÃO II:
PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º , 2º.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
CAPÍTULO VI:
PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º , 3º , 4º.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.
CAPÍTULO VII:
SEÇÃO I:
PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.
PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.
SEÇÃO II:
PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e
incisos I, II,III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.
PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.
SEÇÃO III:
PELA APROVAÇÃO: Art. 50 (“caput”), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.
PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.
SEÇÃO IV:
PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.
PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

FASE U

EMENDA:00541 REJEITADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)
Texto:
Título III - da organização do Estado
Capítulo II - dos Estados federados
Suprima-se o Inciso V do Artigo 26.
Justificativa:
Impõe-se a supressão do Inciso V do artigo 26, que inclui entre os bens dos Estados as “terras de extintos aldeamentos indígenas”, por sua pouca significação, em relação ao patrimônio dos Estados, e por seu alto risco em relação aos direitos indígenas.
Este dispositivo foi incluído nos textos pré-constitucionais a partir do 1° substitutivo do Relator, de agosto de 1987, através de emenda oferecida pela constituinte Sandra Cavalcanti (emenda 1P18944-6), que teve parecer favorável. A preocupação da constituinte Sandra Cavalcanti, contudo, era de que, conforme afirmou na Justificativa, na maior parte dos casos as terras de extintos aldeamentos estariam sob controle dos municípios.
Em realidade, por força do Decreto-Lei n° 9.760, de 0 5de setembro de 1946, as terras dos extintos aldeamentos foram expressamente assinaladas ao domínio da União. No 1° turno de votação em Plenário, o constituinte Mário Covas propôs emenda modificativa (emenda 2P1945-5), para que fossem incorporadas ao domínio dos Estados apenas as terras de extintos aldeamentos indígenas que se situassem em zonas urbanas. A emenda, embora obtivesse a maioria de votos, sofreu encaminhamentos contrários, que sustentaram ser de interesse dos Estados terem seu patrimônio acrescido com as áreas indígenas hoje existentes, quando fossem desocupadas pelos índios. Pela mesma razão, a emenda teve parecer contrário do Relator (Diário da Assembleia Nacional Constituinte, n° 201, ano II, pp. 8155 e segs.).

O argumento que impediu a aprovação da emenda modificativa laborava em dois graves equívocos. Rejeitada aquela emenda, impõe-se agora, como alternativa única, a supressão do dispositivo.
O primeiro equivoco consiste em supor que o conceito de “aldeamento indígena” alcance as atuais terras indígenas. “Aldeamento indígena” é uma figura jurídica historicamente circunscrita, e bem determinada. Oriunda do direito colonial, o ultimo diploma que a regulamentou foi o Decreto n° 6.129, de 23 de fevereiro de 1876, e foi pela última vez mencionado pelo Decreto n° 9.214, de 15 de dezembro de 1911, que em seu artigo 15 determinou que os antigos aldeamentos passariam a chamar-se “povoações indígenas”. No direito mais recente, a origem dos aldeamentos está na Lei de Terras de 1850, de 18 de setembro, que em seu art. 12, 1°, determinava que, das terras devolutas, seriam reservadas áreas se confundiam com as terras ocupadas tradicionalmente pelos índios, como ensina, magistralmente, João Mendes Júnior (Os Indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos. São Paulo, Typ. Hennies Irmãos, p. 62). Os aldeamentos eram, portanto, áreas reservadas dentre as terras devolutas, inconfundíveis com as áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios.
Na legislação atualmente em vigor, além das terras ocupadas pelos índios, de que cuida o art. 198 e §§, da Constituição, previu o Estatuto do Índio (Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973) quatro tipos de áreas reservadas, advertindo que estas “não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas” (§ único do art. 26), reserva indígena, parque indígena, colônia agrícola indígena e território federal indígena (inibem). Não se fala os “aldeamentos”. Portanto, ao mencionar esta figura específica – aldeamento indígena o Projeto de Constituição está referindo um conceito já abandonado pelo direito, sem que se lhe tenha disso dada sucessão. Neste sentido, “aldeamentos indígenas” é um conceito aplicável às situações anteriores a 1911, de modo que apenas até 1911 há coerência em mencionar a “extinção de aldeamentos indígenas”, dado que não se pode extinguir o que não existe. Portanto, esclarecida a circunscrição do conceito, torna-se fácil perceber que o inciso V do artigo 26 não proporciona nenhum acréscimo significativo ao patrimônio dos Estados. Mesmo, porém, que se pretenda ver nas áreas reservadas de que trata o artigo 26 da Lei n° 6.001 uma sucessão legal dos “aldeamentos indígenas”, advirta-se que tais áreas são mínimas, atualmente. A porção mais significativa das terras indígenas que demandam reconhecimento pelo Estado constitui-se, exatamente, de áreas de ocupação tradicional, nos termos do art. 198 e §§ da Constituição em vigor, as quais, em hipótese alguma, podem confundir-se com “aldeamentos indígenas”. Não há, portanto, na manutenção do dispositivo, nenhuma vantagem para os estados do Norte, Centro-Oeste e Nordeste, como pretenderam alguns constituintes; em decorrência, a tais Estados tampouco haverá prejuízo com a supressão deste inciso V do artigo 26.
O segundo e gravíssimo equivoco consiste, exatamente, em pretender que a expressão “aldeamentos indígenas” abranja, indiscriminadamente, toda e qualquer terra indígena – sejam as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, sejam as áreas reservadas. O temor não é gratuito: apenas esta monstruosa falácia permite que se clame em nome dos interesses patrimoniais dos Estados, pretendendo que as terras ocupadas pelos índios poderão ser desocupadas, e assim, integrar os territórios estaduais. O argumento acena com o esbulho das posses indígenas, como objetivo desejável; e ressente-se de concepção inequivocadamente etnocida, ao pretender que os índios, através de um processo de desaculturação que no Projeto se pretende inibir, venham a abandonar as terras de seus ancestrais, legitimando a cobiça estadual sobre elas. Todavia, foi em nome desta possibilidade que vários constituintes encaminharam contra a emenda modificativa do Sen. Mário Covas, impedindo que alcançasse o “quórum” para sua aprovação. É razão suficiente para a supressão do dispositivo, não havendo motivo razoável para sua manutenção.
Parecer:
Segundo o art. 26, item V, do Projeto de Constituição (B), "incluem-se entre os bens dos Estados (....) as terras de extintos aldeamentos indígenas".
A Emenda 2T00541-5 propõe a supressão do dispositivo.
Entendemos que a permanência do dispositivo no texto constitucional permitirá resolver pendências atualmente ocorrentes entre Estado e União em torno de terras que pertenceram a índios que hoje não existem mais, enquanto que, por outro lado, os arts. 20, item XI, e 234 (e seus parágrafos) definem a propriedade das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e os direitos indígenas sobre elas.
Concluímos pela rejeição.

EMENDA:00840 PARCIALMENTE APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)
Texto:
Acrescente ao Art. 26, inciso II, a expressão "e municípios", passando este dispositivo a ter a seguinte redação:
II - "as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios".
Justificativa:
É preciso harmonizar o texto do inciso II do Art. 26, com o inciso IV do Art. 20, do projeto.
No inciso IV, do Art. 20, estão excluídas do domínio da União Federal, as ilhas “já ocupadas pelos Estados e Municípios”. Ora, no inciso II, do Art. 26, consta apenas como pertencente aos Estados, as ilhas pelos mesmos ocupadas.
Surge então a indagação. As ilhas ocupadas pelos municípios, a quem pertencem? A ninguém, aos próprios municípios ou aos particulares?
É sabido que a partilha Constitucional dos Bens Públicos, dá-se apenas entre a União e os Estados, por tradição do Direito Republicano.
O Projeto atual não contempla a propriedade pública municipal.

O texto aprovado enseja, pois, dúbia interpretação, favorecendo a privatização de terras públicas (ilhas oceânicas e marítimas, quando “ocupadas” pelos municípios). A Carta Magna não pode ser utilizada como instrumento de alienação de bens públicos. Ou os bens são particulares por título legitimo, desmembrados da propriedade pública originária, ou persistem na titularidade da Nação. Como está redigido o texto aprovado, propiciará a alegação de que as terras públicas nas ilhas marítimas, tornaram-se “res-nullius” ficando a mercê da invasão e esbulho pelos particulares.
Incluindo-se essa linha do domínio dos Estados, fica suprida a defeituosa redação, e obstada a tese da privatização das terras vagas ainda existentes nas ilhas marítimas, absolutamente necessárias à preservação ambiental.
A propriedade regular, e as posses de terras devolutas suscetíveis de legitimação não serão atingidas pela Emenda proposta, porque a formação da propriedade privada nas ilhas marítimas tem sobretudo origem em títulos concedidos pelos próprios Estados, que desse modo serão revalidadas.
Parecer:
Segundo o art. 26, item II, do Projeto de Constituição (B), "incluem-se entre os bens dos Estados (....) as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados".
A Emenda 2T00840-6, com o objetivo de sanar contradição (com o art. 20, item IV, do Projeto), acrescenta a expressão "municípios" àquele dispositivo, para o qual, visando igualmente a evitar contradição, a Emenda 2T01191-1 propõe a seguinte redação: "incluem-se entre os bens dos Estados (....) as áreas, nas ilhas oceânicas e marítimas que estiverem no domínio dos Estados".
Concluímos pela aprovação parcial da Emenda 2T00840-6, a fim de incluir a palavra "municípios" no texto do dispositivo, para cuja redação optamos, também, pela forma indicada na Emenda 2T01191-1.
Pela aprovação parcial.

EMENDA:01191 APROVADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MESSIAS GÓIS (PFL/SE)
Texto:
Dê-se ao inciso II, do artigo 26, Capítulo
III (Dos Estados Federados), a seguinte redação:
"as áreas, nas ilhas oceânicas e marítimas,
que estiverem no domínio dos Estados"".
Justificativa:
Esta emenda se destina, não só sanar erro de doutrina, como também a evitar contradição com aquela proposta ao inciso IV do artigo 20, que tem a mesma justificativa deste, e a cujos termos nos reportamos.
O inciso II do artigo 26 incluiu entre os bens dos Estados “as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios”.
Há evidente contradição com o caput.
Se as áreas referidas se incluem entre os bens dos Estados, não estão por eles “ocupadas”, já que sobre elas se exerce o domínio e não a posse, simplesmente.
Além do mais, a emenda se impõe, para evitar que a redação fique em conflito com aquela proposta para o art. 20, item IV.
Parecer:
Segundo o art. 26, item II, do Projeto de Constituição (B), "incluem-se entre os bens dos Estados (....) as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados".
A Emenda 2T01191-1, com o objetivo de sanar contradição (com o art. 20, item IV, do Projeto), propõe que se dê àquele dispositivo a seguinte redação: "incluem-se entre os bens dos Estados (....) as áreas, nas ilhas oceânicas e marítimas que estiverem no domínio dos Estados".
Concluímos pela aprovação da Emenda 2T01191-1, ao mesmo tempo em que acolhemos, em parte, a Emenda 2T00840-6, a fim de incluir na redação do mencionado dispositivo a palavra "municípios".
Pela aprovação.

EMENDA:01192 REJEITADA
Fase:
U - Emendas - 2T - ao Projeto B
Comissão:
9 - Comissão de Sistematização
Autor:
MESSIAS GÓIS (PFL/SE)
Texto:
Dê-se ao inciso IV, do artigo 20, Capítulo
IV, da União, a seguinte redação:
"IV - as ilhas fluviais e lacustres nas
zonas limítrofes com outros países, as praias
marítimas, as ilhas oceânicas e marítimas,
excluídas as áreas que já estiverem no domínio dos
Estados, Municípios e particulares."
Justificativa:
O art. 26 elenca os bens dos Estados, neles incluindo, em seu inciso II, as ilhas oceânicas e marítimas, já ocupadas pelos Estados e Municípios.

Se tais áreas se consideram “bens dos Estados”, portanto incorporados ao seu domínio, sobre os quais exerce o “imperium”, não há que se falar, no art. 20, inciso IV, em “excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios.
A contradição, que é evidente, decorrente de lamentável e, infelizmente, costumeira confusão entre as noções de “domínio (propriedade) e “ocupação” (posse).
Se as áreas excluídas no inciso IV do art. 20 se incorporam aos bens dos Estados, como se vê do art. 26, inciso II, estão sob o seu domínio.
A emenda ora proposta, além de evitar a colisão entre os dispositivos, permite corrigir evidente erro, que afronta a doutrina.
O que se quer dizer é que ficam excluídos do rol dos bens da União aquelas áreas, nas ilhas oceânicas e marítimas, que já estejam, no domínio dos Estados e Municípios.
Da maneira como está redigido o texto, há contradição incontornável, já que os Estados e Municípios não podem considerar, como bens incorporados a seu patrimônio, áreas sobre as quais exerçam mera ocupação, que é matéria de fato.
O Decreto-lei n° 9.760/46, ao elencar os bens imóveis da União, aludiu às “ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares”.
Embora imprecisa a redação, percebe-se, nitidamente, que a intenção do legislador foi a de resguardar os direitos adquiridos dos Estados, Municípios e particulares, que portassem títulos legítimos, como tal presumidos os inscritos no Registro Imobiliário.
A Constituição de 1967, entretanto, ao aludir apenas às ilhas oceânicas, tornando-as partes do território brasileiro, segundo entendimentos equivocados, teria cassado o direito de propriedade “dos que eram proprietários de ilhas, terrenos ou edifícios situados em ilhas que estão para lá da faixa oceânica brasileira”, o que levou PONTES DE MIRANDA a recomendar que o legislador deveria “cogitar de lei que, de certo modo, indenize as perdas, pois as Constituições são retro eficazes” (Comentários à Constituição de 1967, T, I, pág. 538).
Foi preciso que a construção pretoriana, mitigando o preceito constitucional, fizesse a distinção entre ilhas oceânicas (cercadas pelas grandes profundidades) e as marítimas (meros afloramentos da plataforma continental), o que agora se consolida no texto constitucional (RTJ n° 113, fls. 1.279)
Quanto aos Estados e Municípios, não há que se falar tenham eles “ocupação” de tais ilhas, o que, efetivamente, não ocorre. Exercem eles, ou o imperium, quando já incorporadas a seus territórios, ou o dominium, quando resultante de títulos aquisitivos, regularmente inscritos no Cartório Imobiliário.
A ocupação, mera questão de fato, é típica de particulares, mas jamais das pessoas jurídicas de Direito Público, como os Estados e os Municípios.
Quanto à inclusão dos particulares, esta se justifica para evitar a violação de seus direitos adquiridos.
Se não incluirmos a referência aos particulares, haverá contradição com o artigo 6° § 5°, que estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
A nova redação proposta, além de sanar o erro e evitar contradição, s e reveste de profundo significado social, protegendo os direitos adquiridos dos Estados, Municípios e dos particulares, que já exercerem domínio sobre áreas das ilhas oceânicas e militares.
Em resumo, as ilhas marítimas costeiras constituem Território Brasileiro e das unidades federativas litorâneas, sendo que o domínio dos terrenos de marinha e seus acrescidos, que os rodeiam, é da União, a quem também, pertencerá o domínio da parte nuclear, salvo se já pertencer aos Estados, Municípios ou particulares que tenham títulos legítimos.

Parecer:

O art. 20 arrola os bens que compõem o patrimônio da União, que, de certa forma, constituem uma fração dos bens públicos. O inciso IV exclui desse rol as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e municípios. A emenda fere o objetivo primacial da ressalva inserida no final do inciso IV, pois alude, aos bens dominicais sujeitos ao regime jurídico de direito privado, regulado pelo direito civil, o que ficaria incoerente com o disposto no art. 26 - incisos II e III.
Ademais, implica reconhecimento constitucional à apropriação de terras públicas feitas por particulares.
Em razão disso, nosso parecer é pelo não acolhimento.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 26 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.